



Senhor Secretário,

Assunto: Proposição de Projeto de Lei, que visa a regulamentação dos direitos trabalhistas de natureza econômica dos empregados públicos pertencentes ao quadro de Empregados Permanentes em Extinção do IPEDF Codeplan.

1. CONTEXTO

1.1. A presente Nota Técnica tem como objetivo apresentar proposta de Projeto de Lei, que visa a regulamentação dos direitos trabalhistas de natureza econômica, dos empregados públicos pertencentes ao quadro de Empregados Permanentes em Extinção do IPEDF Codeplan, tendo em vista o termo final do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2021/2023, previsto para 31 de outubro de 2023.

2. RELATO

2.1. Com o advento da Lei 7.154 de 07 de junho de 2022 (121932253), foi criado o Instituto de Pesquisas e Estatísticas do Distrito Federal – IPEDF e, nos termos do art. 8º, os empregados públicos da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan admitidos até 23 de abril de 1993 e, após, por concurso público passaram a integrar o quadro de Empregados Permanentes em Extinção do IPEDF Codeplan.

2.2. O emprego público, consoante dispõe a legislação pertinente é regido precipuamente pelas regras de direito privado, mormente pela Consolidação das Leis Trabalhistas, razão pela qual se impõe o direito à negociação coletiva para esta força de trabalho. Nesse sentido, o ordenamento jurídico brasileiro reconhece o acordo resultante da negociação coletiva como sendo o instrumento legal de reposição salarial previsto na Constituição Federal que visa evitar a defasagem salarial do trabalhador, além da composição dos demais direitos legalmente assegurados.

2.3. Todavia, diante da sucessão contratual trabalhista, decorrente da inovação jurídica inserida pelo art. 8º da supramencionada lei, os contratos de trabalho dos empregados públicos passaram à responsabilidade do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan, autarquia em regime especial, pessoa jurídica de direito público, vinculado à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD DF. No presente caso, os direitos trabalhistas dos empregados públicos do quadro de Empregados Permanentes em Extinção do IPEDF Codeplan, estão sob a égide do Acordo Coletivo de Trabalho, aprovado para o triênio - 2021/2023 (122152498), cujo termo final expirará em 31/10/2023.

2.4. O SINDSER, sindicato que representa os trabalhadores em questão, encaminhou, por meio do Ofício nº 136/2023 - PRESI (121952193), a pauta de reivindicações referente a Data Base relativa os anos 2023 a 2025, no qual constam as cláusulas para a celebração do novo Acordo Coletivo dos empregados do quadro de Empregados Permanentes em Extinção do IPEDF Codeplan.

2.5. Assim, a partir de 1º de novembro de 2023 faz-se necessária a aprovação de novo instrumento normativo para reger as relações contratuais e, sobretudo, as negociações referentes às cláusulas com impacto econômico-financeiro decorrentes do ACT vigente.

2.6. Dessa forma, em razão do novo contexto trazido pelo art. 8º da Lei de criação do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF, conforme entendimento majoritário do Tribunal Superior do Trabalho – TST, as pessoas de Direito Público não podem firmar acordo coletivo em relação às cláusulas com impacto financeiro, devido a subordinação ao princípio da legalidade e as condicionantes da legislação orçamentária, em virtude da Orientação Jurisprudencial nº 5, da Seção de Dissídios Coletivos do TST, a qual aponta que os entes públicos não se sujeitam ao negócio coletivo de índole econômica.

2.7. Em linha ao entendimento jurisprudencial predominante, em face de pessoa jurídica de direito público que mantenha empregados celetistas, caberá dissídio coletivo exclusivamente para apreciação de cláusulas de natureza social, consoante a interpretação decorrente da inteligência da Convenção nº 151 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 206/2010 (123699731).

2.8. De certo que, os direitos trabalhistas previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT permanecem vigentes, cabendo a negociação coletiva às partes, empregados e empregador, para definir a sua regulamentação, conforme se depreende do art. 611, do Decreto Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (123699514), ou seja, por meio de Acordo Coletivo de Trabalho.

2.9. Ademais, destaca-se que o tema foi objeto de consulta à essa Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD, sobre os direitos previstos em Acordo Coletivo e sobre como operacionalizar o reajuste dos empregados da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN (Em liquidação) que, por força do art. 8º, da Lei n. 7.154/2022 (121932253), passaram a integrar o Quadro de Empregados Permanentes em Extinção do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal.

2.10. A consulta supracitada foi realizada por intermédio do Processo SEI N.º 04033-00005900/2023-30 (123696800) e submetida à manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Distrito Federal, da qual resultou o Parecer Jurídico n.º 245/2023-PGCONS/PDGF/2023 - PGDF/PGCONS (121952879), cuja conclusão foi no sentido de que **a regulamentação dos direitos dos empregados celetistas que integram o Quadro de Empregados Permanentes em Extinção do IPEDF Codeplan deve ser realizada por meio de acordo coletivo ou instrução, em relação às cláusulas sociais, e por meio de lei, no que tange aos direitos de natureza econômica.**

2.11. A inovação do assunto para o GDF principalmente devido a incorporação de empregados celetistas no quadro de Autarquia Especial, ensejou a análise supracitada que foi extensa e acabou por incorrer em prazos que não se compatibilizaram com aqueles estabelecidos no [Decreto 40.467, de 20/02/2020](#).

2.12. Ainda, destacamos que a presente proposta de Projeto de Lei, ocorre de forma simultânea à proposição de Decreto registrada no Processo SEI N.º 04031-00001141/2023-92, que terá efeito de regulamentação do Projeto de Lei em comento, no sentido de normatizar os direitos trabalhistas: auxílio-alimentação, auxílio-funeral e auxílio-creche.

2.13. Destaca-se que a competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Distrito Federal é privativa do Governador do Distrito Federal, consoante se depreende do art. 100, da [LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL - LODF](#).

2.14. Na mesma esteira, as leis, complementares e ordinárias, que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de sua remuneração, são de iniciativa privativa do Governador do Distrito Federal, consoante estabelece o § 1º do art. 71 da LODF.

2.15. A presente renegociação salarial é de natureza cogente, por força da cláusula 47 do

Acordo Coletivo vigente, não estando albergada pelo juízo de discricionariedade, restando inaplicável a análise de conveniência e oportunidade sobre a matéria.

2.16. A presente proposta tem por premissas, a garantia dos direitos trabalhistas previstos em lei ou em decisões judiciais, respeitando a isonomia entre servidores e empregados públicos, **razão pela qual propõe-se o percentual de 6% de reajuste**, conforme o critério adotado para a Administração Pública em geral pelo Governo do Distrito Federal.

2.17. Outrossim, considerando o término da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, a expirar-se em 31 de outubro do ano em curso, visando evitar tensionamento e interrupção na prestação dos serviços, entende-se pertinente que a presente proposta seja apreciada por esta Secretária de Estado, **em caráter de urgência**.

2.18. Quanto ao atendimento dos requisitos do Decreto Nº 43.130, de 23 de março de 2022 (121932576):

Lei/Norma	Artigo - item	Descrição	Atendimento
Decreto Nº 43.130, DE 23 DE MARÇO DE 2022 (121932576)	Art. 3º, inciso I	A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de: I - exposição de motivos assinada pela autoridade máxima do órgão ou entidade proponente, devendo conter os seguintes requisitos, de forma individualizada:	Proposta IPEDF/PRESI (122144973)
	Art. 3º, inciso II	II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:	Nota Técnica 62 (122144837)
	Art. 3º, inciso III	III - declaração do ordenador de despesas: a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;	Declaração Não Afetação Metas Resultado - Recursos IPEDF/PRESI/DAG/COAFI (123652791)
		b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente: 1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas;	Declaração Disponibilidade Orçamentária - Despesa IPEDF/PRESI (123698908) e Declaração de Orçamento IPEDF/PRESI/DAG/COAFI (123650498).
		2. a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. c) quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio;	Declaração de Adequação Instrumentos Orçamentários IPEDF/PRESI (123699078)
Art. 3º, inciso IV	IV - manifestação técnica sobre o mérito da proposição	Nota Técnica 2 (121930959)	

2.19. Quanto ao atendimento dos requisitos do Decreto Nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020 (123700635):

Lei/Norma	Artigo - item	Descrição	Atendimento
	Art. 2º	Data de envio até 30 de março de cada ano	Não se aplica
	Art. 2º Parágrafo único.	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que a demanda deva entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes, apurada de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, acompanhada da respectiva memória de cálculo.	Planilha Estimativa Impacto - 2023, 2024 e 2025. (123628569); Planilha Estimativa Impacto Total (123628726).
	Art 3º - I	justificativa da demanda, destacando a realidade a ser alterada e os resultados a serem alcançados na forma prevista neste Decreto e legislação correlata;	Nota Técnica 2 (121930959)
	Art 3º - II	a descrição do processo de trabalho a ser desenvolvido pela força de trabalho pretendida e o impacto dessa no desempenho das atividades finalísticas do órgão ou da entidade;	Não se aplica
	Art 3º - III	a lotação dos futuros servidores e as atribuições a serem desempenhadas em cada uma das unidades, no caso de nomeação de concursados e criação de cargos efetivos;	Não se aplica
	Art 3º - IV	a evolução do quadro de pessoal nos últimos dois anos, com licenças, afastamentos, ingressos, desligamentos, vacâncias e a estimativa de aposentadorias, por cargo, para os próximos dois anos;	Planilha Afastamentos 2022 e 2023 (123696276), Planilha Empregados Desligados - 2021 (123696356), Planilha Empregados Desligados - 2022 (123696379)
	Art 3º - V	o quantitativo de servidores ou empregados cedidos e/ou colocados à disposição;	Planilha Relação de Empregados Cedidos (123696435)
	Art 3º - VI	a demonstração de que os serviços que justificam a realização do concurso público, criação de cargos ou o aumento da jornada de trabalho não podem ser prestados por meio da execução indireta.	Não se aplica
	Art 3º §1º - I	Ordenador de Despesas: solicitar a inclusão de autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias, especialmente no Anexo de Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimo, quando se tratar das hipóteses previstas nos incisos I a V do art. 1º;	Proposta Orçamentária - Processo SEI Nº 04031-00001158/2023-40
	Art 3º §1º - II	Ordenador de Despesas: solicitar a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, em ação específica na programação orçamentária da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que permita o atendimento, quando envolver as hipóteses previstas nos incisos I a V do art. 1º	Não se aplica, porque a Unidade Gestora possui disponibilidade orçamentária suficiente para arcar com o acréscimo de despesas no exercício 2023, conforme Declaração Disponibilidade Orçamentária - Despesa IPEDF/PRESI (123698908) e Declaração de Orçamento IPEDF/PRESI/DAG/COAFI (123650498).

Decreto 40.467, de 20/02/2020 (123700635)	Art 3º §1º - III	Ordenador de Despesas: atestar a existência de dotação específica e suficiente para a implantação do aumento, quando decorrentes das demandas abrangidas nos incisos VII ao XI do art. 1º.	Declaração Disponibilidade Orçamentária - Despesa IPEDF/PRESI (123698908)
---	------------------	--	---

2.20. Quanto ao atendimento dos requisitos do Decreto Nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023 (123700640):

Lei/Norma	Artigo - item	Descrição	Atendimento
Decreto 44.162, de 25/01/2023 (123700640)	Art 2º - I	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhado de memória de cálculo;	Planilha Estimativa Impacto - 2023, 2024 e 2025. (123628569); Planilha Estimativa Impacto Total (123628726).
	Art 2º - II	Declaração de disponibilidade orçamentária, com indicação do programa de trabalho, fonte, natureza de despesa e valor no exercício que entrar em vigor, conforme modelo do Anexo I;	Declaração Disponibilidade Orçamentária - Despesa IPEDF/PRESI (123698908)
	Art 2º - III	Declaração expressa do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme modelo do Anexo II	Declaração de Adequação Instrumentos Orçamentários IPEDF/PRESI (123699078)
	Art 2º - IV	Declaração expressa do ordenador de despesas de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, dispondo sobre a origem dos recursos necessários para o custeio da despesa a ser criada ou aumentada, conforme modelo do Anexo III	Declaração Não Afetação Metas Resultado - Recursos IPEDF/PRESI/DAG/COAFI (123652791)
	Art 2º § 1º	Na memória de cálculo de que trata o inciso I, devem ser detalhados os eventuais aumentos de escopo da ação, ou contrato, ou, ainda, a mudança de índice de referência, ou correção que culmine na majoração da obrigação.	Declaração de Orçamento IPEDF/PRESI/DAG/COAFI (123650498)
	Art 2º § 2º	O ordenador de despesas é responsável por demonstrar a adequação da despesa com a programação orçamentária da Unidade, indicando que essa despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.	Declaração Disponibilidade Orçamentária - Despesa IPEDF/PRESI (123698908)
	Art 2º § 3º	Caso haja necessidade de ajustes orçamentários para a conformação da despesa à programação da Unidade, considerando ainda os dispêndios já existentes e as dotações orçamentárias pelas quais estes são executados, tais procedimentos devem ser efetuados em processo administrativo apartado, anterior à efetiva criação ou majoração da despesa.	Não se aplica
	Art 2º § 4º	A criação ou aumento de despesa, enquanto perdurar, deverá ser considerado na elaboração dos projetos de leis orçamentárias dos exercícios financeiros subsequentes.	Planilha Estimativa Impacto - 2023, 2024 e 2025. (123628569); Planilha Estimativa Impacto Total (123628726).
	Art 2º § 5º	A Unidade, ao implementar ato que acarrete a criação ou aumento de despesa de pessoal, deve informar o montante dos valores já utilizados e o saldo remanescente referente ao Anexo	Não se aplica, porque não há saldo remanescente na LDO para a demanda

		IV da LDO do exercício em que deva entrar em vigor.	para o exercício.
	Art 2º § 6º	O impacto das despesas com ativos e aposentados ou pensionistas deverá ser segregado na elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro. Planilha Estimativa - Aposentadorias INSS (123696316)	

3. CONCLUSÃO

3.1. Pelo exposto submete-se a esse Secretário de Estado a Proposta de Projeto de Lei (123489617), para posterior encaminhamento ao Ilustre governador do Distrito Federal de forma a resguardar os direitos trabalhistas dos trabalhadores do quadro de Empregados Permanentes em Extinção do IPEDF Codeplan.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAELA CORTEZ RAMOS - Matr.3220101-X, Chefe da Unidade de Projetos Especiais**, em 03/10/2023, às 10:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **121930959** código CRC= **8BAE54DA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF
Telefone(s): 3342-2270
Site

04031-00001127/2023-99

Doc. SEI/GDF 121930959



Governo do Distrito Federal
Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal
Presidência
Assessoria Jurídico-Legislativa

Nota Técnica N.º 62/2023 - IPEDF/PRESI/AJL

Brasília-DF, 13 de setembro de 2023.

Senhor Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF.

Assunto: Análise de Proposição de Projeto de Lei que dispõe sobre os direitos trabalhistas dos empregados públicos que integram o quadro de Empregados Permanentes em Extinção do IPEDF CODEPLAN

EMENTA: NEGOCIAÇÃO COLETIVA. ACT.
IMPOSSIBILIDADE.DIREITOS TRABALHISTAS.ÍNDOLE
ECONÔMICA.ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL - 05 -
TST.NECESSIDADE DE LEI ESPECÍFICA.

1. Relatório.

Trata-se de proposta legislativa inerente a criação de lei para regulamentar os direitos trabalhistas de impacto financeiro dos empregados públicos da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan que integram o quadro de Empregados Permanentes em Extinção do IPEDF Codeplan.

Em decorrência das formulações previstas na [Lei 7.154 de 07 de junho de 2022](#), que dispôs sobre a criação do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF, dentre outras providências, os empregados públicos da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan admitidos até 23 de abril de 1993 e, após, por concurso público passaram a integrar o quadro de Empregados Permanentes em Extinção do IPEDF Codeplan.

Em consequência deste comando normativo, houve a sucessão de direitos e deveres da CODEPLAN pelo IPEDF, sendo efetuadas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos empregados, conforme as orientações dadas pela Nota Técnica nº 13 (id. 95449674 do processo SEI nº 04031-00000059/2022-60).

Com a extinção do Acordo Coletivo – ACT a ocorrer a partir de 31/10/2023 (id. 122152498), faz-se necessário elaborar um instrumento normativo hábil a reger e assegurar os direitos e benefícios trabalhistas que venham a ser acordados entre as partes, bem como assegurar a legalidade e o cumprimento da legislação trabalhista.

Por meio do Ofício nº 136/2023-PRESI (id. 121952193) foi encaminhada a pauta de reivindicações dos empregados, referente a Data Base para o exercício 2023/2025, com cláusulas de cunho econômico e social.

Com efeito, para resolver este problema, apresenta-se como solução a elaboração de Projeto de Lei para fins de regulamentação dos direitos trabalhistas de índole econômica dos empregados públicos que integram o quadro de Empregados Permanentes em Extinção do IPEDF Codeplan.

Com esse escopo, vem os autos a exame desta Assessoria para verificação da conformidade constitucional, legal e legística da proposta de inovação legislativa.

2. Limites da manifestação jurídica

Em caráter preambular, importa destacar que a presente manifestação é eminentemente jurídica, estando afastada dos aspectos técnicos, econômico-financeiros ou meritórios, vedado que é a incursão, pelo signatário, no mérito da atuação administrativa, afeto à oportunidade e conveniência do Administrador Público.

Nesse ponto, portanto, anota-se, desde logo, que a manifestação jurídica não é ato administrativo, portanto, não vincula, sob nenhum viés, a autoridade administrava, a qual possui o poder decisório, podendo ou não abrigar o opinativo exarado por esta AJL.

Sob esta inspiração exegética, pode-se asseverar que a presente manifestação jurídica não possui natureza decisória, tratando-se de ato não vinculante, razão pela qual a análise ora formulada restringe-se aos aspectos jurídico formais quanto a matéria sob exame.

3. Verificação do cumprimento das normas e diretrizes para elaboração e exame de propostas de projeto de lei no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

A elaboração de propostas de lei no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, deve seguir o rito estabelecido em regulamentação específica, conforme se evidenciará nos itens seguintes.

3.1 Previsões estabelecidas no [Decreto nº 43.130/2022](#).

Conforme dispõe o art. 1º do [Decreto nº 43.130/2022 de 23 de março de 2022](#), a manifestação do órgão de Assessoria Jurídica deve abranger:

a. Os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição.

Nesse sentido, a proposição em apreço encontra fundamento nos seguintes diplomas normativos:

- CF/88, art. 7º, XXVI;
- LODF, art. 71 e art. 100;
- Lei 7.154/2022;
- DL nº 5.452/43 (CLT – art. 611-A)
- Decreto Legislativo nº 206/2010;
- Convenção nº 151 e Recomendação nº 159, da Organização Internacional do Trabalho – OIT;
- Orientação Jurisprudencial nº 5, da Seção de Dissídio Coletivos do TST;

b. As consequências jurídicas dos principais pontos da proposição.

O principal fato jurídico a decorrer da presente proposição legislativa será a regulamentação de direitos trabalhistas de natureza econômica dos empregados públicos que integram o quadro de Empregados Permanentes em Extinção do IPEDF Codeplan, consoante disposição expressa do art. 8º da Lei 7.154/2022. A demanda se justifica pela necessidade de formalização do processo de negociação coletiva das cláusulas de índole econômica, cujo fundamento decorre da [Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT](#).

Nesse diapasão, com a integração dos empregados públicos da Codeplan ao quadro de Empregados Permanentes em Extinção do IPEDF Codeplan, restou prejudicada a hipótese de formalização, mediante acordo coletivo, dos direitos trabalhistas com reflexo econômico, consoante a interpretação dada pela Orientação Jurisprudencial nº 5, da Seção de Dissídio Coletivos do TST, pela qual os entes públicos não se sujeitam ao negócio coletivo de índole econômica.

Assim, conforme a orientação dada no Parecer Jurídico n.º 245/2023-PGCONS/PGDF/2023 - PGDF/PGCONS (id. 121952879) faz-se necessário que a formalização das negociações coletivas, referente as cláusulas de natureza econômica, seja realizada mediante lei específica, cuja competência é de iniciativa privativa do Governador do Distrito Federal.

c) As controvérsias jurídicas que envolvam a matéria.

A matéria não demanda controvérsias, uma vez que, o direito a negociação coletiva é reconhecido pelo ordenamento jurídico brasileiro, sendo assegurado pela CLT aos empregados públicos que integram o quadro de Empregados Permanentes em Extinção do IPEDF Codeplan.

d) Os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria.

A competência para disciplinar a matéria é privativa do Governador, consoante dispõe o § 1º do art. 71 e o art. 100, X, ambos da [LODF](#):

art. 71. a iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta lei orgânica, cabe:

(...)

§ 1º compete privativamente ao governador do distrito federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de sua remuneração;

art. 100. compete privativamente ao governador do distrito federal:

(...)

x - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do distrito federal, na forma desta lei orgânica

e) As normas a serem revogadas com edição do ato normativo.

Esta disposição não se aplica ao presente caso, posto que não ocorrerá revogação de outras normas jurídicas.

f) A demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente.

A proposição restringe-se a competência privativa do Governador do Distrito Federal firmada na [Lei Orgânica do DF](#), neste sentido não há invasão de competência, material ou formal de

outros entes federativos.

g) A análise de constitucionalidade, legalidade e legística.

À luz dos dispositivos legais analisados, verifica-se que a proposta normativa atende aos preceitos de constitucionalidade, legalidade e legística, fundamentando-se nas legislações pertinentes e observando os limites de competência previstos no ordenamento jurídico brasileiro, mormente no que tange à competência privativa do Chefe do Poder Executivo local.

h) Em ano eleitoral, a análise da viabilidade jurídica da proposta sob o aspecto da legislação eleitoral, inclusive no tocante às vedações previstas na Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e outras normas aplicáveis, inclusive a jurisprudência e regulamentações do Tribunal Superior Eleitoral.

Este tópico não se aplica ao exame em apreço, considerando que não é período eleitoral.

3.2. Normas para controle da despesa no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal previstas no [Decreto nº 44.467/2020](#).

Conforme determina o art. 4º do [Decreto nº 44.467/2020](#), a Assessoria Jurídica da Unidade proponente de medida legislativa, deve se manifestar quanto ao cumprimento das exigências dispostas naquele decreto, bem como aferir a compatibilidade da medida com os dispositivos legais e constitucionais. Nessa esteira, consoante dispõe o [Decreto nº 44.467/2020](#), na proposição de medidas ou atos relacionados às despesas de pessoal, de encargos sociais e de benefícios ao servidor ou empregado público referentes a revisão geral anual de remunerações e Plano de Cargos e Salários, Acordos Coletivos e outros atos de pessoal de empresas estatais dependentes (art. 1º, VI e X) devem ser observados:

Quanto ao atendimento dos requisitos do Decreto Nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020 (123700635):

Lei/Norma	Artigo - item	Descrição	Atendimento
	Art. 2º	Data de envio até 30 de março de cada ano	Não se aplica
	Art 2º Parágrafo único.	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que a demanda deva entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes, apurada de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, acompanhada da respectiva memória de cálculo.	Planilha Estimativa Impacto - 2023, 2024 e 2025. (123628569); Planilha Estimativa Impacto Total (123628726).

Decreto
40.467, de
20/02/2020
(123700635)

Art 3° - I	justificativa da demanda, destacando a realidade a ser alterada e os resultados a serem alcançados na forma prevista neste Decreto e legislação correlata;	Nota Técnica 2 (121930959)
Art 3° - II	a descrição do processo de trabalho a ser desenvolvido pela força de trabalho pretendida e o impacto dessa no desempenho das atividades finalísticas do órgão ou da entidade;	Não se aplica
Art 3° - III	a lotação dos futuros servidores e as atribuições a serem desempenhadas em cada uma das unidades, no caso de nomeação de concursados e criação de cargos efetivos;	Não se aplica
Art 3° - IV	a evolução do quadro de pessoal nos últimos dois anos, com licenças, afastamentos, ingressos, desligamentos, vacâncias e a estimativa de aposentadorias, por cargo, para os próximos dois anos;	Planilha Afastamentos 2022 e 2023 (123696276), Planilha Empregados Desligados - 2021 (123696356), Planilha Empregados Desligados - 2022 (123696379)
Art 3° - V	o quantitativo de servidores ou empregados cedidos e/ou colocados à disposição;	Planilha Relação de Empregados Cedidos (123696435)
Art 3° - VI	a demonstração de que os serviços que justificam a realização do concurso público, criação de cargos ou o aumento da jornada de trabalho não podem ser prestados por meio da execução indireta.	Não se aplica
Art 3° §1º - I	Ordenador de Despesas: solicitar a inclusão de autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias, especialmente no Anexo de Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimo, quando se tratar das hipóteses previstas nos incisos I a V do art. 1º;	Proposta Orçamentária - Processo SEI Nº 04031-00001158/2023-40
	Ordenador de Despesas: solicitar a alocação de recursos na Lei	Não se aplica, porque a Unidade Gestora possui disponibilidade

Art 3º §1º - II	Orçamentária Anual, em ação específica na programação orçamentária da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que permita o atendimento, quando envolver as hipóteses previstas nos incisos I a V do art. 1º	orçamentária suficiente para arcar com o acréscimo de despesas no exercício 2023, conforme Declaração Disponibilidade Orçamentária - Despesa IPEDF/PRESI (123698908) e Declaração de Orçamento IPEDF/PRESI/DAG/COAFI (123650498).
Art 3º §1º - III	Ordenador de Despesas: atestar a existência de dotação específica e suficiente para a implantação do aumento, quando decorrentes das demandas abrangidas nos incisos VII ao XI do art. 1º.	Declaração Disponibilidade Orçamentária - Despesa IPEDF/PRESI (123698908)

Quanto ao atendimento dos requisitos do Decreto N° 44.162, de 25 de janeiro de 2023 (123700640):

Lei/Norma	Artigo - item	Descrição	Atendimento
	Art 2º - I	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhado de memória de cálculo;	Planilha Estimativa Impacto - 2023, 2024 e 2025. (123628569); Planilha Estimativa Impacto Total (123628726).
	Art 2º - II	Declaração de disponibilidade orçamentária, com indicação do programa de trabalho, fonte, natureza de despesa e valor no exercício que entrar em vigor, conforme modelo do Anexo I;	Declaração Disponibilidade Orçamentária - Despesa IPEDF/PRESI (123698908)
	Art 2º - III	Declaração expressa do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme modelo do Anexo II	Declaração de Adequação Instrumentos Orçamentários IPEDF/PRESI (123699078)
	Art 2º - IV	Declaração expressa do ordenador de despesas de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, dispondo sobre a origem dos recursos necessários para o custeio da despesa a ser criada ou aumentada, conforme modelo do Anexo III	Declaração Não Afetação Metas Resultado - Recursos IPEDF/PRESI/DAG/COAFI (123652791)
		Na memória de cálculo de que trata o inciso I,	Declaração de

Decreto 44.162, de 25/01/2023 (123700640)	Art 2º § 1º	devem ser detalhados os eventuais aumentos de escopo da ação, ou contrato, ou, ainda, a mudança de índice de referência, ou correção que culmine na majoração da obrigação.	Declaração de Orçamento IPEDF/PRESI/DAG/COAFI (123650498)
	Art 2º § 2º	O ordenador de despesas é responsável por demonstrar a adequação da despesa com a programação orçamentária da Unidade, indicando que essa despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.	Declaração Disponibilidade Orçamentária - Despesa IPEDF/PRESI (123698908)
	Art 2º § 3º	Caso haja necessidade de ajustes orçamentários para a conformação da despesa à programação da Unidade, considerando ainda os dispêndios já existentes e as dotações orçamentárias pelas quais estes são executados, tais procedimentos devem ser efetuados em processo administrativo apartado, anterior à efetiva criação ou majoração da despesa.	Não se aplica
	Art 2º § 4º	A criação ou aumento de despesa, enquanto perdurar, deverá ser considerado na elaboração dos projetos de leis orçamentárias dos exercícios financeiros subsequentes.	Planilha Estimativa Impacto - 2023, 2024 e 2025. (123628569); Planilha Estimativa Impacto Total (123628726).
	Art 2º § 5º	A Unidade, ao implementar ato que acarrete a criação ou aumento de despesa de pessoal, deve informar o montante dos valores já utilizados e o saldo remanescente referente ao Anexo IV da LDO do exercício em que deva entrar em vigor.	Não se aplica, porque não há saldo remanescente na LDO para a demanda.
	Art 2º § 6º	O impacto das despesas com ativos e aposentados ou pensionistas deverá ser segregado na elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro. Planilha Estimativa - Aposentadorias INSS (123696316)	

4. Exame de mérito da proposição legislativa e da pertinência constitucional, legal e legística.

A Orientação Jurisprudencial nº 5, da Seção de Dissídio Coletivos do TST, aponta que entes públicos não se sujeitam ao negócio coletivo de índole econômica, senão vejamos:

“DISSÍDIO COLETIVO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. CLÁUSULA DE

NATUREZA SOCIAL. Em face de pessoa jurídica de direito público que mantenha empregados, cabe dissídio coletivo exclusivamente para apreciação de cláusulas de natureza social. Inteligência da Convenção nº 151 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 206/2010. Observação: (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) Res. 186/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012).

Nessa esteira, em face de pessoa jurídica de direito público que mantenha empregados públicos (celetistas), caberá dissídio coletivo exclusivamente para apreciação de cláusulas de natureza social, consoante se depreende da leitura da Convenção nº 151 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo [Decreto Legislativo nº 206/2010](#).

De certo que, os direitos trabalhistas previstos na [Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT](#) permanecem vigentes, cabendo a negociação coletiva às partes, empregados e empregador, para definir a sua regulamentação, conforme se depreende do [art. 611-A do Decreto Lei 5.452, de 1º de maio de 1943](#), ou seja, por meio de Acordo Coletivo de Trabalho.

Nesse sentido, esta Assessoria Jurídico-Legislativa – AJL, entende que, com a mudança do regime jurídico do empregador, de privado para público, com esteio na Orientação Jurisprudencial nº 5, da Seção de Dissídio Coletivos do TST, resta inviabilizada a formalização de acordo coletivo para a negociação coletiva de benefícios com índole econômica, exaurindo-se os efeitos do Acordo Coletivo tão logo este tenha sua vigência expirada.

Nos termos da [Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF](#), a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o art. 33, § 5º, **somente podem ser fixados ou alterados por lei específica**, consoante dispõe o inc. IX do art. 19, senão vejamos:

Art. 19. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes do Distrito Federal obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, motivação, participação popular, transparência, eficiência e interesse público, e também ao seguinte:

(...)

IX – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o art. 33, § 5º, somente podem ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

No mesmo sentido, dispõe o art. 157 da [Carta de regência normativa do DF](#), de que a despesa com pessoal ativo e inativo fica sujeita às disposições e limites estabelecidos na lei complementar a que se refere o art. 169 da [Constituição Federal](#), cuja redação segue transcrita:

Art. 157. A despesa com pessoal ativo e inativo fica sujeita às disposições e limites estabelecidos na lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou a contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só podem ser feitas:

I – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as

empresas públicas e as sociedades de economia mista;

II – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021\)](#)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: [\(Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#) [\(Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020\)](#)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\).](#)

O [parágrafo segundo do art. 157 da LODF](#) estabelece que a adequação das despesas com pessoal à lei complementar referida neste artigo é feita na forma e nas condições do art. 169 da [Constituição Federal](#) e na legislação aplicável sobre a matéria

Art. 157. A despesa com pessoal ativo e inativo fica sujeita às disposições e limites estabelecidos na lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal.

(...)

§ 2º A adequação das despesas com pessoal à lei complementar referida neste artigo é feita na forma e nas condições do art. 169 da Constituição Federal e na legislação aplicável sobre a matéria.

Em consulta realizada à Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF, foi elaborado o Parecer Jurídico n.º 245/2023-PGCONS/PGDF/2023 - PGDF/PGCONS (id. 121952879) cuja ementa segue transcrita:

EMENTA: CODEPLAN. IPEDF. AUTARQUIA. DIREITOS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS CELETISTAS. ACORDO COLETIVO. LEI.

1. A Lei 7.154/2022-DF deu início ao processo de liquidação da Codeplan, criou o Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan, com natureza jurídica de autarquia especial, e determinou que os empregados públicos da Codeplan passarão a integrar o Quadro de Empregados Permanentes em Extinção do IPEDF Codeplan.

2. Em consonância com o entendimento firmado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face de pessoa jurídica de direito público que mantenha empregados, cabe dissídio coletivo exclusivamente para apreciação de cláusulas de natureza social.

3. A regulamentação dos direitos dos empregados celetistas que integrem o Quadro de

Empregados Permanentes em Extinção do IPEDF Codeplan deve ser realizada por meio de acordo coletivo, em relação a cláusulas sociais, e por meio de lei, que deverá tratar dos direitos de natureza econômica.

4. A Lei 7.154/2022-DF não determinou o aproveitamento dos empregados da antiga Codeplan na carreira própria do IPEDF Codeplan.

Conclui-se, portanto, pela adequação da medida de elaboração de lei específica para regulamentar as relações econômicas decorrentes da relação empregatícia vigente entre o IPEDF e os empregados públicos integrantes do quadro permanente em extinção.

Sendo estas as considerações e conclusões pertinentes à presente manifestação jurídica.

Jorge Luiz Leitão da Silva
Chefe da Assessoria Jurídico Legislativa



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIZ LEITÃO DA SILVA - Matr.3220078-1, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 03/10/2023, às 10:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=122144837)
verificador= **122144837** código CRC= **87CC9D04**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF
Telefone(s):
Sítio

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - COGEP
Planilha de Impacto Financeiro - 2023
IPDDF-CODEPLAN

NATUREZA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	13º/2023
BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	231.966,29	239.868,24	221.137,18
ENCAR.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	48.536,81	49.346,82	48.214,08
FGTS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17.649,75	17.944,30	7.151,63
Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	298.152,85	307.159,35	276.502,88
Acumulado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	298.152,85	605.312,20	881.815,08

Para elaboração do Impacto Financeiro de 2023, consideramos os valores apurados em 2022, acrescido de 6,00%
 Esta planilha contempla somente os empregados da Codeplan migrados para o IPEDF

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - COGEP
Planilha de Impacto Financeiro - 2024
IPDDF-CODEPLAN

NATUREZA	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	13º/2024
BRUTO	259.032,85	255.077,80	256.650,50	242.177,55	246.519,42	273.132,81	235.535,25	227.588,51	226.002,79	227.588,51	231.966,29	239.868,24	221.137,18
ENCAR.	48.454,30	48.584,69	48.136,39	48.176,21	48.216,71	48.467,08	48.315,45	49.052,37	48.297,11	49.052,37	48.536,81	49.346,82	48.214,08
FGTS	19.368,80	18.719,18	19.212,89	18.482,07	18.556,29	20.964,50	17.569,26	17.837,23	17.562,59	17.837,23	17.649,75	17.944,30	7.151,63
Total	229.947,35	225.212,28	227.727,01	212.483,40	216.859,00	245.630,23	204.789,05	196.373,37	195.268,26	196.373,37	298.152,85	307.159,35	276.502,88
Acumulado	229.947,35	455.159,63	682.886,64	895.370,03	1.112.229,03	1.357.859,26	1.562.648,31	1.759.021,68	1.954.289,94	2.150.663,30	2.448.816,15	2.755.975,50	3.032.478,38

Para elaboração do Impacto Financeiro de 2024, consideramos os valores apurados até setembro 2023, acrescido de 6,00%
Os valores de outubro ao 13º foram projetados, considerando projetados para o ano de 2023.
Esta planilha contempla somente os empregados da Codeplan migrados para o IPEDF

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - COGEP**Planilha de Impacto Financeiro - 2024****IPDDF-CODEPLAN**

NATUREZA	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	13º/2025
BRUTO	259.032,85	255.077,80	256.650,50	242.177,55	246.519,42	273.132,81	235.535,25	227.588,51	226.002,79	227.588,51	231.966,29	45.627,00	221.137,18
ENCAR.	48.454,30	48.584,69	48.136,39	48.176,21	48.216,71	48.467,08	48.315,45	49.052,37	48.297,11	49.052,37	48.536,81	239.868,24	48.214,08
FGTS	19.368,80	18.719,18	19.212,89	18.482,07	18.556,29	20.964,50	17.569,26	17.837,23	17.562,59	17.837,23	17.649,75	49.346,82	7.151,63
Total	229.947,35	225.212,28	227.727,01	212.483,40	216.859,00	245.630,23	204.789,05	196.373,37	195.268,26	196.373,37	298.152,85	334.842,05	276.502,88
Acumulado	229.947,35	455.159,63	682.886,64	895.370,03	1.112.229,03	1.357.859,26	1.562.648,31	1.759.021,68	1.954.289,94	2.150.663,30	2.448.816,15	632.994,90	276.502,88

Para o ano de 2025, consideramos os mesmos valores de 2024,
Esta planilha contempla somente os empregados da Codeplan migrados para o IPEDF

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DF - IPEDF CODEPLAN
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - COGEP

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro (reajuste linear 6%) - Planilha Sintética															
Ano	Impacto reajuste mensal													13° salário	Impacto reajuste Anual
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro			
2023	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 298.152,85	R\$ 307.159,35	R\$ 276.502,88	R\$ 881.815,08	
2024	R\$ 229.947,35	R\$ 225.212,28	R\$ 227.727,01	R\$ 212.483,40	R\$ 216.859,00	R\$ 245.630,23	R\$ 204.789,05	R\$ 196.373,37	R\$ 195.268,26	R\$ 196.373,37	R\$ 298.152,85	R\$ 307.159,35	R\$ 276.502,88	R\$ 3.032.478,38	
2025	R\$ 229.947,35	R\$ 225.212,28	R\$ 227.727,01	R\$ 212.483,40	R\$ 216.859,00	R\$ 245.630,23	R\$ 204.789,05	R\$ 196.373,37	R\$ 195.268,26	R\$ 196.373,37	R\$ 298.152,85	R\$ 307.159,35	R\$ 276.502,88	R\$ 3.032.478,38	

Elaborado por: Francinaldo Abrantes - Matrícula: 24546

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DF - IPEDF CODEPLAN
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - COGEP

Estimativa de Custo Financeiro Total			
Ano	*2023	2024	2025
Folha Normal sem reajuste	R\$ 12.803.737,82	R\$ 64.399.925,74	R\$ 64.721.925,37
(+) Custo Financeiro Impacto reajuste 6%	R\$ 881.815,08	R\$ 3.032.478,38	R\$ 3.032.478,38
Valor Total Folha	R\$ 13.685.552,90	R\$ 67.432.404,12	R\$ 67.754.403,75

*A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO

Obs.: o valor do anuênio foi considerado, mas não foi segregado porque a maioria dos trabalhadores já possui mais de 35 anos de serviço, assim o impacto financeiro é irrelevante.

Elaborado por: Francinaldo Abrantes - Matrícula: 24546

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - COGEP
RESUMO DE DESPESAS DE SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS
ANO = 2023

NATUREZA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	13º/2023
BRUTO	5.199.193,10	5.156.770,46	5.195.757,71	4.909.412,84	5.034.132,76	5.814.038,68	5.116.024,65	5.002.810,95	4.971.577,79	5.027.201,76	5.518.295,66	5.518.295,66	5.425.847,00
GLOSAS	145.631,56	169.620,80	128.401,94	141.144,44	176.000,61	152.857,41	174.325,21	159.693,14	191.037,48	166.631,64	166.631,64	166.631,64	1.954.134,20
ENCAR.	985.078,54	980.524,76	983.240,59	978.458,64	980.400,93	994.463,49	1.035.427,46	1.066.091,23	1.044.126,35	1.066.091,23	1.170.933,68	1.170.933,68	1.170.933,68
FGTS	322.813,26	311.986,27	320.214,85	308.034,42	309.271,49	349.408,33	292.820,93	297.287,10	292.709,77	297.287,10	329.988,68	329.988,68	164.994,34
TOTAL	6.361.453,34	6.279.660,69	6.370.811,21	6.054.761,46	6.147.804,57	7.005.053,09	6.269.947,83	6.206.496,14	6.117.376,43	6.223.948,45	6.852.586,38	6.852.586,38	4.807.640,82
TOTAL GERAL		12.641.114,03	19.011.925,24	25.066.686,70	31.214.491,27	38.219.544,36	44.489.492,19	50.695.988,33	56.813.364,76	63.037.313,21	69.889.899,59	76.742.485,97	81.550.126,79

PDV	1.440.466,01	1.393.037,82	1.386.932,33	1.355.457,33	1.313.705,24	1.267.602,54	1.224.654,65	1.126.023,97	988.340,38	1.126.023,97	1.126.023,97	1.126.023,97	14.874.292,18
COMP.	5.540,45	5.540,45	5.540,45	5.540,45	5.540,45	5.540,45	5.540,45	5.540,45	5.540,45	5.540,45	5.540,45	5.540,45	66.485,40

Observações:

- 1º Os valores até setembro foram extraídos das folha de pagamento
- 2º Os valores de setembro ao 13º foram projetados
- 3º No caso da 322 (comissionados), projetamos os valores de agosto outubro
- 4º Projetamos, na 322 um acréscimo de 6% para os meses de novembro e dezembro devidos às férias dos servidores
- 5º No caso da 321 (emprego permanente-TEP), projetamos os valores de agosto para outubro
- 6º Projetamos um acréscimo de 11% para os meses de novembro e dezembro devido às férias e perspectiva de reajuste salarial

Unidade Orçamentária: 19219 - INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FE

Mês de Referência: 10 - Outubro

Tipo de Programa: Todos

R\$ 1,00

Natur.	Fonte	ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Cota	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
Esfera	1	FISCAL	Programa Trabalho		04.122.8203.2396.0007	(***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - DISTRITO FEDERAL					
339030	100	0	100.000,00	-5.200,43	0,00	21.921,02	0,00	72.878,55	40.799,57	32.078,98	2.875,56
339039	100	0	100.000,00	5.200,43	0,00	21.921,02	0,00	83.279,41	51.200,43	32.078,98	33.376,42
SUBTOTAL			200.000,00	0,00	0,00	43.842,04	0,00	156.157,96	92.000,00	64.157,96	36.251,98
Esfera	1	FISCAL	Programa Trabalho		04.122.8203.2422.0001	CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO - DF ENTORNO					
339039	100	0	250.000,00	172.917,00	0,00	54.802,53	0,00	368.114,47	73.466,63	294.647,84	73.466,63
SUBTOTAL			250.000,00	172.917,00	0,00	54.802,53	0,00	368.114,47	73.466,63	294.647,84	73.466,63
Esfera	1	FISCAL	Programa Trabalho		04.122.8203.2557.0014	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DF ENTORNO					
339039	100	0	300.000,00	-170.000,00	0,00	52.772,80	0,00	77.227,20	0,00	77.227,20	0,00
SUBTOTAL			300.000,00	-170.000,00	0,00	52.772,80	0,00	77.227,20	0,00	77.227,20	0,00
Esfera	1	FISCAL	Programa Trabalho		04.122.8203.3903.0004	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS - DISTRITO FEDERAL					
339039	220	0	1.209.699,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.209.699,00	0,00	1.209.699,00	0,00
SUBTOTAL			1.209.699,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.209.699,00	0,00	1.209.699,00	0,00
Esfera	1	FISCAL	Programa Trabalho		04.122.8203.8502.0019	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DF ENTORNO					
319011	100	0	61.729.626,00	-265.366,30	0,00	13.815.335,43	0,00	47.648.924,27	44.006.141,97	3.642.782,30	43.879.048,03
319013	100	0	20.207.471,00	0,00	0,00	4.603.308,69	0,00	15.604.162,31	11.840.108,60	3.764.053,71	11.804.719,89
319016	100	0	150.000,00	10.415,15	0,00	34.838,19	0,00	125.576,96	35.639,49	89.937,47	35.639,49
319092	100	0	0,00	2.834,00	0,00	0,00	0,00	2.834,00	2.833,75	0,25	2.833,75

(*) Prioridade LDO

(**) Projeto em Andamento

(***) Conservação de Patrimônio

(EPLOA) Emendas Parlamentares ao

(EPE) Emendas à Execução

(EPI) Emendas Parlamentares Individuais

(OCA) Orçamento da Criança e do

Unidade Orçamentária: 19219 - INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FE

Mês de Referência: 10 - Outubro

Tipo de Programa: Todos

R\$ 1,00

Natur.	Fonte	ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Cota	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
319094	100	0	0,00	7.117,15	0,00	7.117,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL			82.087.097,00	-245.000,00	0,00	18.460.599,46	0,00	63.381.497,54	55.884.723,81	7.496.773,73	55.722.241,16

Esfera	1	FISCAL	Programa Trabalho 04.122.8203.8504.0007		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES - DF ENTORNO						
339008	100	0	291.000,00	0,00	0,00	70.126,40	0,00	220.873,60	51.096,95	169.776,65	51.096,95
339039	100	0	9.660.010,00	-718.691,00	0,00	1.858.512,03	0,00	7.082.806,97	6.327.143,68	755.663,29	5.463.405,90
339046	100	0	0,00	700.000,00	0,00	56.614,80	0,00	643.385,20	632.525,65	10.859,55	632.525,65
339049	100	0	0,00	18.000,00	0,00	2.191,89	0,00	15.808,11	13.019,25	2.788,86	13.019,25
339092	100	0	0,00	691,00	0,00	0,00	0,00	691,00	690,55	0,45	690,55
SUBTOTAL			9.951.010,00	0,00	0,00	1.987.445,12	0,00	7.963.564,88	7.024.476,08	939.088,80	6.160.738,30

Esfera	1	FISCAL	Programa Trabalho 04.122.8203.8517.0020		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - PLANO PILOTO						
339014	100	0	50.000,00	-36.200,00	0,00	10.960,51	0,00	2.839,49	2.035,26	804,23	2.035,26
339030	100	0	100.000,00	-67.895,00	0,00	22.115,39	0,00	9.989,61	9.985,43	4,18	9.860,63
339033	100	0	50.000,00	-39.039,00	0,00	10.960,51	0,00	0,49	0,00	0,49	0,00
339037	100	0	1.400.000,00	-232.179,00	0,00	185.110,80	0,00	982.710,20	982.708,36	1,84	982.653,94
339039	100	0	1.765.000,00	-74.421,00	600.000,00	134.878,83	0,00	955.700,17	955.671,56	28,61	877.564,24
339040	100	0	100.000,00	-51.430,00	0,00	21.921,02	0,00	26.648,98	26.648,00	0,98	25.000,00
339092	100	0	0,00	1.164,00	0,00	0,00	0,00	1.164,00	1.163,25	0,75	1.035,29
449052	100	0	100.000,00	0,00	21.569,00	5.433,33	0,00	72.997,67	38.640,00	34.357,67	38.640,00

(*) Prioridade LDO

(**) Projeto em Andamento

(***) Conservação de Patrimônio

(EPLOA) Emendas Parlamentares ao

(EPE) Emendas à Execução

(EPI) Emendas Parlamentares Individuais

(OCA) Orçamento da Criança e do



Governo do Distrito Federal

Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal

Diretoria de Administração Geral

Coordenação de Administração Financeira

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Informa-se o impacto orçamentário, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, art. 16, inciso I, para atender às despesas decorrentes da proposta de Projeto de Lei - Proposta IPEDF/PRESI (123489617), que visa a regulamentação dos direitos trabalhistas referente ao reajuste linear de 6% (seis por cento) para os empregados públicos pertencentes ao quadro de empregados, em extinção, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, tendo em vista o termo final do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, em 31 de outubro de 2023.

A realização da presente despesa implicará o seguinte impacto orçamentário-financeiro:

TRIÊNIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA LOA 2023 **	VALOR PREVISTO DA DESPESA POR EXERCÍCIO	ÍNDICE DE CORREÇÃO *	IMPACTO
2023	119.823.426,00	881.815,08	0,00%	0,74%
2024	130.787.269,48	3.032.478,38	9,15%	2,53%
2025	142.388.100,28	3.032.478,38	8,87%	2,13%

* Atualização considerando o PIB-DF (crescimento % anual) mais IPCA-DF (% anual), conforme Lei das Diretrizes Orçamentárias 2023 (LEI nº 7.171 de 01.08.2022 - Anexo II - Metas Fiscais - Cenário Macroeconômico).

** Valor da Dotação Orçamentária Inicial publicada no DODF Nº 94-A de 30.12/2022 - LEI nº 7.212, de 30.12.2022 - LOA para o Exercício Financeiro de 2023).

Conforme exigência do art. 16, incisos I e II, da LRF e do Decreto Distrital nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023, informamos que a presente despesa possui adequação com a programação orçamentária e financeira desta Unidade, compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA 2020/2023 - [Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020](#), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023 - [Lei nº 7.171, 01.08.2022](#) e com a Lei Orçamentária Anual - LOA 2023 - [Lei nº 7.212, 30.12.2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO - Matr.3220073-0, Diretor(a) Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF/CODEPLAN**, em 03/10/2023, às 14:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO NONATO MOTA - Matr.3220071-4, Diretor(a) de Administração Geral**, em 03/10/2023, às 15:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180,



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=123650498)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=123650498)
verificador= **123650498** código CRC= **A8B05E56**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF
Telefone(s):
Sítio



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Administração Geral

Coordenação de Administração Financeira

Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro 2023

(publicado no D.O.D.F. nº 19, de 26 de janeiro de 2023, página 3 e 4)

ANEXO III

MODELO 1

DECLARAÇÃO DE NÃO AFETAÇÃO AS METAS DE RESULTADO

(Recursos constantes da programação orçamentária do exercício)

Eu, **Manoel Clementino Barros Neto**, na qualidade de ordenador de despesas do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal, declaro que a despesa a ser criada/majorada pelo reajuste linear de 6% (seis por cento) para os empregados públicos pertencentes ao quadro de empregados, em extinção, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, tendo em vista o termo final do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, em 31 de outubro de 2023, será financiada por recursos já constantes da programação orçamentária do exercício, de forma que não restaram impactos para as metas de resultado pactuadas para o exercício.

Manoel Clementino Barros Neto

Diretor-Presidente

Matrícula: 32200730

Eu, **Leandro Nonato Mota**, na qualidade de ordenador de despesas do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal, declaro que a despesa a ser criada/majorada pelo reajuste linear de 6% (seis por cento) para os empregados públicos pertencentes ao quadro de empregados, em extinção, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, tendo em vista o termo final do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, em 31 de outubro de 2023, será financiada por recursos já constantes da programação orçamentária do exercício, de forma que não restaram impactos para as metas de resultado pactuadas para o exercício.

Leandro Nonato Mota

Diretor de Administração Geral

Matrícula: 32200714



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO - Matr.3220073-0, Diretor(a) Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF/CODEPLAN**, em 03/10/2023, às 14:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO NONATO MOTA - Matr.3220071-4, Diretor(a) de Administração Geral**, em 03/10/2023, às 15:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **123652791** código CRC= **D1AEB04E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro 2023
(publicado no D.O.D.F. nº 19, de 26 de janeiro de 2023, página 3 e 4)

ANEXO I
MODELO 2
(Despesa de caráter continuado)
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Eu, **Manoel Clementino Barros Neto**, na qualidade de ordenador de despesas do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - Unidade Gestora 190219, informo que a despesa referente ao reajuste linear de 6% (seis por cento) para os empregados públicos pertencentes ao quadro de empregados, em extinção, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, objeto de criação/majoração, através da minuta de Projeto de Lei (SEI nº 123489617), cujo impacto orçamentário para o exercício perfaz o montante de R\$ 881.815,08 (oitocentos e oitenta e um mil oitocentos e quinze reais e oito centavos), que será custeado pela Fonte 100; Programa de Trabalho 04.122.82038502.0019 - Administração de Pessoal; Natureza de despesa: 319011, que contém disponibilidade orçamentária suficiente para arcar com esse impacto e as demais despesas programadas para o exercício, conforme Quadro de Detalhamento de Despesas (SEI nº 123698768) e Memória de Cálculo (SEI nº 123628569), acostados ao processo. Vale observar que os impactos da criação/majoração desta ação serão levados em consideração na confecção das Lei Orçamentárias Anuais dos anos subsequentes.

Manoel Clementino Barros Neto

Diretor-Presidente

Matrícula: 32200730

Eu, **Leandro Nonato Mota**, na qualidade de ordenador de despesas da Unidade Gestora 190219, informo que a despesa referente ao reajuste linear de 6% (seis por cento) para os empregados públicos pertencentes ao quadro de empregados, em extinção, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, objeto de criação/majoração, através da minuta de Projeto de Lei (SEI nº 123489617), cujo impacto orçamentário para o exercício perfaz o montante de R\$ 881.815,08 (oitocentos e oitenta e um mil oitocentos e quinze reais e oito centavos), que será custeado pela Fonte 100; Programa de Trabalho 04.122.82038502.0019 - Administração de Pessoal; Natureza de despesa: 319011, programa de trabalho 04.122.82038502.0019 - Administração de Pessoal, que contém disponibilidade orçamentária suficiente para arcar com esse impacto e as demais despesas

programadas para o exercício, conforme Quadro de Detalhamento de Despesas (SEI nº 123698768) e Memória de Cálculo (SEI nº 123628569), acostados ao processo. Vale observar que os impactos da criação/majoração desta ação serão levados em consideração na confecção das Lei Orçamentárias Anuais dos anos subsequentes.

Leandro Nonato Mota
Diretor de Administração Geral
Matrícula: 32200714



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO - Matr.3220073-0, Diretor(a) Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF/CODEPLAN**, em 03/10/2023, às 14:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO NONATO MOTA - Matr.3220071-4, Diretor(a) de Administração Geral**, em 03/10/2023, às 16:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **123698908** código CRC= **6A3AFD20**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF
3342-2270



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro 2023
(publicado no D.O.D.F. nº 19, de 26 de janeiro de 2023, página 3 e 4)

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

Eu, **Manoel Clementino Barros Neto**, na qualidade de ordenador de despesas do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - Unidade Gestora 190219, declaro que a despesa a ser criada/majorada, pela minuta de Projeto de Lei (123489617) tem adequação com a Lei Orçamentária do corrente ano - Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício - Lei nº 7.171, de 01 de agosto de 2022, e com o Plano Plurianual aprovado para o quadriênio 2020-2023, Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020.

Manoel Clementino Barros Neto

Diretor-Presidente

Matrícula: 32200730

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

Eu, **Leandro Nonato Mota**, na qualidade de ordenador de despesas do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - Unidade Gestora 190219, declaro que a despesa a ser criada/majorada, pela minuta de Projeto de Lei (123489617) tem adequação com a Lei Orçamentária do corrente ano - - Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício - Lei nº 7.171, de 01 de agosto de 2022, e com o Plano Plurianual aprovado para o quadriênio 2020-2023, Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020.

Leandro Nonato Mota

Diretor de Administração Geral

Matrícula: 32200714



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO - Matr.3220073-0, Diretor(a) Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF/CODEPLAN**, em 03/10/2023, às 14:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO NONATO MOTA - Matr.3220071-4, Diretor(a) de Administração Geral**, em 03/10/2023, às 16:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=123699078)
verificador= **123699078** código CRC= **7A80AB99**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF
3342-2270



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração
do Distrito Federal
Subsecretaria de Gestão de Pessoas
Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos

Nota Técnica N.º 26/2023 - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP

Brasília-DF, 06 de outubro de 2023.

Ao Senhor Subsecretário de Gestão de Pessoas,

Assunto: Projeto de Lei sobre os direitos trabalhistas do quadro de Empregados Permanentes em Extinção (QEP em Extinção) do IPEDF Codeplan.

1. CONTEXTO

1.1. Trata-se do Ofício nº 4/2023 - IPEDF/PRESI (123700779), proveniente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF), o qual versa sobre minuta de Projeto de Lei (123489617), relativo à regulamentação de direitos trabalhistas de impacto financeiro dos empregados públicos da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan que integram o QEP em Extinção do Instituto.

2. RELATO

2.1. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), após provocação quanto a situação, emitiu o Parecer Jurídico nº 245/2023-PGCONS/PGDF/2023 - PGDF/PGCONS, aprovado na Cota - PGDF/PGCONS/CHEFIA (121952879), destacando-se do referido Parecer que:

(...)

EMENTA: CODEPLAN. IPEDF. AUTARQUIA. DIREITOS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS CELETISTAS. ACORDO COLETIVO. LEI.

(...)

3. A regulamentação dos direitos dos empregados celetistas que integrem o Quadro de Empregados Permanentes em Extinção do IPEDF Codeplan deve ser realizada por meio de acordo coletivo, em relação a cláusulas sociais, e por meio de lei, que deverá tratar dos direitos de natureza econômica. (Grifou-se)

2.2. Para referida conclusão aquele Procurador citou a alteração da Orientação Jurisprudencial nº 5, do Tribunal Superior do Trabalho (121952879):

(...)

Em setembro de 2012, a redação da Orientação Jurisprudencial nº 5, do Tribunal Superior do Trabalho, foi alterada. No texto original, constava que ‘aos servidores públicos não foi assegurado o direito ao reconhecimento de acordos e convenções coletivos de trabalho pelo que por conseguinte também não lhes é facultada a via do dissídio coletivo, à falta de previsão legal’.

O texto atual, em vigor, dispõe que

*‘em face de pessoa jurídica de direito público que mantenha empregados, cabe dissídio coletivo **exclusivamente para apreciação de cláusulas de natureza social**’ (destacou-se).*

Observe-se um dos precedentes que justificou a alteração da redação da mencionada Orientação Jurisprudencial:

*‘A partir da edição da Emenda Constitucional nº 45/2004, em que se acrescentou o inc. I ao art. 114 da Constituição Federal, atribuindo-se competência à Justiça do Trabalho para o julgamento de dissídios coletivos entre trabalhadores e a Administração Pública Direta e Indireta, e, também, após a promulgação do Decreto Legislativo nº 206/2010, por meio do qual foram ratificadas, com ressalvas, a Convenção nº 151 e a Recomendação nº 159, ambas da OIT, que cuidam da organização sindical e do processo de negociação dos trabalhadores vinculados ao serviço público, alterou-se a jurisprudência desta Seção Especializada, no sentido de considerar juridicamente possível o ajuizamento de dissídio coletivo perante pessoas jurídicas de direito público, abrangendo servidores regidos pela CLT, **somente no que tange às cláusulas sociais, que não acarretem encargos financeiros diretos para o ente público, mas não em relação às cláusulas de natureza econômica**, uma vez que a administração pública direta, autárquica ou fundacional só pode conceder aumento de remuneração, a qualquer título, ao seu pessoal mediante autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias e prévia dotação orçamentária, sem extrapolar os limites delineados na Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 37, caput, incs. X, XI, XII e XIII, 39, § 3º, e 169, caput e § 1º, incs. I e II, da CF/88, e L.C. 101/2000).*

Passou-se, pois, a aplicar, de forma mitigada, a referida Orientação Jurisprudencial nº 05 desta Seção Especializada em Dissídios Coletivos.’ (TST-ReeNec e RO-2008000-61.2009.5.02.0000, destacou-se). (Grifos no original)

2.3. Por meio da Nota Técnica nº 62/2023 - IPEDF/PRESI/AJL (122144837), a Assessoria Jurídico-Legislativa daquele Instituto (AJL/IPEDF), destacou que os empregados públicos da Companhia de Planejamento do Distrito Federal (Codeplan) admitidos até 23/04/1993 e, após, por concurso público, passaram a integrar o QEP em Extinção do IPEDF, nos termos da [Lei 7.154/2022](#), que criou o referido Instituto.

2.4. A AJL/IPEDF ressaltou que o Acordo Coletivo de Trabalho Codeplan 2021/2023 (ACT Codeplan 2021/2023 - 122152498) tem prazo de validade até 31/10/2023 e dessa forma, apresentou como solução: “a elaboração de Projeto de Lei para fins de regulamentação dos direitos trabalhistas de índole econômica dos empregados públicos que integram o quadro de Empregados Permanentes em Extinção do IPEDF Codeplan.”, destacou ainda que:

(...)

Em consequência deste comando normativo [[Lei 7.154/2022](#)], houve a sucessão de direitos e deveres da CODEPLAN pelo IPEDF, sendo efetuadas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos empregados, conforme as orientações dadas pela Nota Técnica nº 13 (id. 95449674 do processo SEI nº 04031-00000059/2022-60).

(...)

A demanda se justifica pela necessidade de formalização do processo de negociação coletiva das cláusulas de índole econômica, cujo fundamento decorre da [Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT](#).

Nesse diapasão, com a integração dos empregados públicos da Codeplan ao quadro de Empregados Permanentes em Extinção do IPEDF Codeplan, restou prejudicada a hipótese de formalização, mediante acordo coletivo, dos direitos trabalhistas com reflexo econômico, consoante a interpretação dada pela Orientação Jurisprudencial nº 5, da Seção de Dissídio Coletivos do TST, pela qual os entes públicos não se sujeitam ao negócio coletivo de índole econômica.

2.5. Quantos as normas que estabelecem diretrizes para o controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, objeto do [Decreto nº 44.467/2020](#) e do [Decreto nº 44.162/2023](#), a AJL/IPEDF na referida Nota Técnica (122144837), indicou os itens atendidos, bem como aqueles que não se aplicam.

2.6. Com isto, dentre outros documentos, os autos foram encaminhados para esta Pasta, nos termos do Ofício nº 4/2023 - IPEDF/PRESI (123700779), solicitando-se apreciação da proposta nº 123489617, propondo-se 6% de reajuste e destacando a observação dos requisitos das normas vigentes, como dos Decretos [nº 44.467/2020](#) e [nº 44.162/2023](#), bem como que aquela Autarquia possui dotação orçamentária suficiente para custear o acréscimo de despesas de pessoal proposto.

2.7. Dessa forma, os autos foram encaminhados para manifestação desta unidade técnica.

3. CONCLUSÃO

3.1. Esclarece-se, inicialmente, como de praxe, que tal manifestação restringe-se ao aspecto meramente técnico, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração, nem de motivação ou conclusão, sendo de inteira responsabilidade das autoridades administrativas demandantes a observância das normas legais de regência e recomendações constantes da exposição técnica que, frise-se, não possui efeito vinculante na tomada de decisões pelo gestor, a quem compete avaliar a melhor solução para atender ao interesse público.

3.2. As questões orçamentárias e financeiras, bem como a disponibilidade para atendimento de outras demandas que gerem impacto deverão ser analisadas por unidades competentes.

3.3. Referente ao apontamento da AJL/IPEDF, por meio da Nota Técnica nº 62/2023 - IPEDF/PRESI/AJL (122144837), de que, conforme instrução da Nota Técnica nº 13 (95449674, Processo nº 04031-00000059/2022-60): “houve a sucessão de direitos e deveres da CODEPLAN pelo IPEDF, sendo efetuadas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos empregados;” está unidade não foi demandada quanto à temática, bem como não tem acesso aos autos do referido Processo.

3.4. Quanto à proposição de lei para a regulamentação de direitos dos empregados celetistas que integram o QEP em Extinção do IPEDF, referente às cláusulas de natureza econômica,

esta unidade se submete ao Parecer Jurídico nº 245/2023-PGCONS/PGDF/2023 - PGDF/PGCONS (121952879), tendo a PGDF como órgão central do Sistema Jurídico do Distrito Federal, na forma da [Lei Distrital nº 5.369/2014](#).

3.5. Ressaltando-se, ainda, que as cláusulas sociais, conforme o supracitado Parecer (121952879), devem ser realizada por meio de acordo coletivo.

3.6. A respeito da proposta de Projeto de Lei (123489617) apresentada pelo IPEDF, sugerindo os seguintes ajustes:

3.6.1. - Considerando o Parecer Jurídico nº 245/2023-PGCONS/PGDF/2023 - PGDF/PGCONS (121952879) da PGDF, que as previsões de regulamentações por meio de decreto sejam alteradas para acordo coletivo de trabalho: *“deve ser realizada por meio de acordo coletivo, em relação a cláusulas sociais”*;

3.6.2. - Considerando a natureza celetista do QEP em extinção do IPEDF, que a redação do art. 17, seja adequada:

Art. 17. Fica previsto a implantação de Plano de Demissão Voluntária ou incentivada, para dispensa individual, plúrima e coletiva, de acordo com o Decreto Nº 40.433, de 03 de fevereiro de 2020.

3.7. Ressalta-se que a política de gestão de pessoas deve observar o conjunto das demandas do estado e as respectivas articulações das partes interessadas, bem como as práticas de governança. O equilíbrio e adequação dos recursos humanos constitui uma tarefa prioritária neste contexto de recursos finitos.

3.8. Soma-se a isto, o quadro delicado relativo à gestão fiscal do Distrito Federal, uma vez que, as leis complementares nº 192 e nº 194 resultaram numa perda acumulada na arrecadação do ICMS afetando as contas públicas e exigindo maiores esforços do Governo no sentido de manter o equilíbrio fiscal, atender às despesas obrigatórias dos órgãos e entidades, com ajuste nas contas públicas visando o alcance das metas fiscais.

3.9. Fato destacado pelo Executivo Distrital junta à Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) na apresentação do [Relatório Fiscal de Arrecadação do 2º Quadrimestre de 2023](#):

(...)

‘Podemos verificar no relatório apresentado que, apesar da receita não ter apresentado crescimento real, **a gestão junto às despesas** possibilitou ao GDF recuperar vários índices que sofreram com a aprovação das Leis Complementares 192 e 194, demonstrando saúde financeira e equilíbrio’
(Grisou-se)

3.10. Salienta-se, que referidos apontamentos, desta unidade, pertencente ao órgão central de gestão de pessoas, ponderam aspectos técnicos de gestão de pessoas relacionados a macros processos, planos estratégicos, políticas, leis, regulamentos e instituições, sem adentrar em processos e gestão do referido ente estatal, bem como na conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração.

3.11. Diante do exposto, observando-se o Parecer Jurídico nº 245/2023-PGCONS/PGDF/2023 - PGDF/PGCONS (121952879), encaminha-se o presente para apreciação, sugerindo o seu envio

à Secretária Executiva de Gestão Administrativa, nos termos do [Decreto nº 40.467/2020](#) e [Decreto nº 44.162/2023](#), c/c a [Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020](#).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **OZIEL MARCIO DA SILVA CASTRO - Matr.0277186-1, Chefe da Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos**, em 06/10/2023, às 16:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE LIMA DE OLIVEIRA - Matr.0125887-7, Assessor(a) Especial.**, em 06/10/2023, às 16:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **124080023** código CRC= **426D68FF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Ed. Anexo do Palácio do Buriti, Ala Leste - 7º andar - sala 708/710 - CEP 70075900 - DF
Telefone(s): 3313-8418/3313-8480
Site - <https://www.seplad.df.gov.br/>

04031-00001127/2023-99

Doc. SEI/GDF 124080023



Nota Técnica N.º 275/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROG/COGET Brasília-DF, 11 de outubro de 2023.

À Unidade de Programação Orçamentária - UPROG.

Assunto: Proposição de Projeto de Lei que regulamenta direitos trabalhistas, com impacto financeiro, a empregados públicos da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan (quadro de Empregados Permanentes em Extinção).

PROCESSO: 04031-00001127/2023-99

INTERESSADO: Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF - UO 19219

MANIFESTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

1. DA DEMANDA

Trata-se de análise, do ponto de vista estritamente orçamentário, de solicitação proveniente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF, a qual versa sobre minuta de Projeto de Lei (123489617), relativo à regulamentação de direitos trabalhistas de impacto financeiro dos empregados públicos da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, que integram o quadro de Empregados Permanentes - QEP, em Extinção do IPEDF CODEPLAN, daquele Instituto.

Diante da promulgação da Lei nº. 7.154, de 07 de junho de 2022 (121932253), a qual cria o IPEDF-CODEPLAN, Pessoa Jurídica de Direito Público, autarquia em regime especial vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD, os contratos de trabalho dos empregados públicos da antiga CODEPLAN, admitidos até 23 de abril de 1993, passaram a integrar o quadro de Empregados Permanentes em Extinção do IPEDF-CODEPLAN, e ainda encontram-se sob a égide do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT aprovado para o triênio - 2021/2023 (122152498), cujo termo final se expira em 31 de outubro de 2023.

A presente proposta tem por premissa a garantia dos direitos trabalhistas previstos em lei ou em decisões judiciais, respeitando a isonomia entre servidores e empregados públicos, razão pela qual propõe-se o percentual de **6% de reajuste**, conforme o critério adotado para a Administração Pública em geral pelo Governo do Distrito Federal.

A pretensa proposta, por acarretar impacto nas despesas de pessoal, será analisada, essencialmente, quanto aos regramentos contidos no [Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020](#), no [Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023](#), e na [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF](#).

2. DO EMBASAMENTO LEGAL

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Orgânica do Distrito Federal;
- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF (*Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.*);
- Lei nº 4.320, de 17 de março 1964 (*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.*);
- Lei nº 7.171, de 01 de agosto de 2022 - LDO/2023 (*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.*);
- Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022 - LOA/2023 (*Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2023.*);
- Portaria nº 385, de 29 de maio de 2023 (*Estabelece os procedimentos para a solicitação de alterações orçamentárias no âmbito das Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento do Distrito Federal e dá outras providências.*);
- Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020 (*Estabelece normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outras providências.*); e
- Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023 (*Estabelece normas para controle da despesa no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outras providências.*).

A competência para análise desta Subsecretaria de Orçamento Público é descrita no seguinte trecho do [Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020](#) (*Estabelece normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outras providências*):

Art. 6º Ao órgão central de orçamento compete:

I - emitir parecer sobre a compatibilidade do pleito com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

II - providenciar, caso haja deliberação pelo atendimento da demanda, a inclusão das autorizações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias e de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual.

3. DOS REQUISITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. **Da metodologia de cálculo apresentada pela Unidade (Art. 16, § 2º, LRF e § único do art. 2º do Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020) e da estimativa de impacto no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (Art. 16, I, LRF e § único do art. 2º do Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020 e Art. 2º do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023)**

A seguir, apresentam-se os valores estimados pela Planilha Estimativa Impacto Total

(123628726), elaborada pela Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP do IPEDF-CODEPLAN, consolidando o impacto nas despesas de pessoal do reajuste de 6% pleiteado:

- Em 2023, R\$ 881.815,08 (*);

- Em 2024, R\$ 3.032.478,38 (três milhões, trinta e dois mil quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos);

- Em 2025, R\$ 3.032.478,38 (três milhões, trinta e dois mil quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos).

(*): 2023: a partir de 1º de Novembro.

A metodologia de cálculo é apresentada nas *Planilhas Estimativa Impacto 2023, 2024 e 2025* (123603724, 123628336, 123628447 e 123628569), e os valores consolidados na *Planilha Estimativa Impacto Total* (123628726), considerando a diferença remuneratória mensal, a despesa no exercício corrente e a despesa anual, incluindo valores correspondentes ao 13º salário e ao abono constitucional de férias.

Oportuno notar que não foram identificados nos autos, análise ou ratificação pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP, a respeito da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e dois subsequentes, elaborada pela COGEP do IPEDF Codeplan.

3.2. Da declaração de adequação aos instrumentos orçamentários (Art. 16, II, LRF e Art. 2º do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023 - ANEXO II)

Primeiramente, é válido apresentar as disposições do § 1º do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Por intermédio da *Declaração de Adequação aos Instrumentos Orçamentários* (123699078), o ordenador de despesas do IPEDF informa que:

"... a despesa a ser criada/majorada, pela minuta de Projeto de Lei (123489617) tem adequação com a Lei Orçamentária do corrente ano - Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício - Lei nº 7.171, de 01 de agosto de 2022, e com o Plano Plurianual aprovado para o quadriênio 2020-2023, Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020."

Registra-se que a declaração apresentada condiz com o modelo constante do ANEXO II do [Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023](#),

Identifica-se nos autos, minuta do ato que majorará a despesa, sendo:

- Minuta de Projeto de Lei: Proposta - IPEDF/PRESI (123489617);

- Minuta de Exposição de Motivos: Proposta - IPEDF/PRESI (122144973).

3.3. Da declaração de disponibilidade orçamentária (Inciso II do Art. 2º do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023 - ANEXO I)

Mediante documento *Declaração de Disponibilidade Orçamentária*(123698908), o ordenador de despesas daquele Instituto informa que há disponibilidade orçamentária suficiente para arcar com a despesa:

"... a despesa referente ao reajuste linear de 6% (seis por cento) para os empregados públicos pertencentes ao quadro de empregados, em extinção, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, objeto de criação/majoração, através da minuta de Projeto de Lei (SEI nº 123489617), cujo impacto orçamentário para o exercício perfaz o montante de R\$ 881.815,08 (oitocentos e oitenta e um mil oitocentos e quinze reais e oito centavos), que será custeado pela Fonte 100; Programa de Trabalho 04.122.8203.8502.0019 - Administração de Pessoal; Natureza de despesa: 319011, que contém disponibilidade orçamentária suficiente para arcar com esse impacto e as demais despesas programadas para o exercício, conforme Quadro de Detalhamento de Despesas (SEI nº 123698768) e Memória de Cálculo (SEI nº 123628569), acostados ao processo. Vale observar que os impactos da criação/majoração desta ação serão levados em consideração na confecção das Lei Orçamentárias Anuais dos anos subsequentes".

A despesa para 2023, no montante de R\$ 881.815,08 (oitocentos e oitenta e um mil oitocentos e quinze reais e oito centavos), será custeada pelo Programa de Trabalho 04.122.8203.8502.0019 - Administração de Pessoal, natureza de despesa 319011, fonte 100.

A declaração apresentada apensada condiz com o modelo preconizado no ANEXO I [Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023](#).

3.4. Da declaração expressa do ordenador de despesas de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais (Art. 2º do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023 - ANEXO III)

Por meio da *Declaração de Não Afetação das Metas de Resultado*(116076177), o ordenador de despesas informa que:

"... a despesa a ser criada/majorada pelo reajuste linear de 6% (seis por cento) para os empregados públicos pertencentes ao quadro de empregados, em extinção, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, tendo em vista o termo final do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, em 31 de outubro de 2023, será financiada por recursos já constantes da programação orçamentária do exercício, de forma que não restaram impactos para as metas de resultado pactuadas para o exercício."

A declaração apresentada apensada condiz com o modelo constante do ANEXO III

3.5. Da compatibilidade com a LDO (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020 e Art. 2º do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente (LDO/2023) dedica o capítulo V do seu texto exclusivamente à temática das despesas de pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes.

Nos termos do artigo 45, para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, admissões ou contratações a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes, até o limite orçamentário e de quantidade de cargos estabelecidos no Anexo IV da Lei, cujos valores devem estar compatíveis com a programação orçamentária do Distrito Federal para essa despesa.

Nada obstante, o § 1º do mesmo artigo exprime a necessidade de constar no Anexo IV, dentre outras medidas, a observância aos limites orçamentários e quantidades de cargos estabelecidos, conforme se verifica na transcrição abaixo:

§ 1º Os órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes devem observar o limite orçamentário e a quantidade de cargos estabelecidos no Anexo IV desta Lei, cujos valores devem estar compatíveis com a programação orçamentária do Distrito Federal para essa despesa.

Dessa forma, deve ser observado o requisito relacionado à disponibilidade orçamentária, conforme a previsão no Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, da LDO/2023.

No Documento *Declaração de Adequação Instrumentos Orçamentários*(123699078), o ordenador informa haver adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023:

"... ordenador de despesas do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - Unidade Gestora 190219, declaro que a despesa a ser criada/majorada, pela minuta de Projeto de Lei (123489617) tem adequação com a Lei Orçamentária do corrente ano - Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício - Lei nº 7.171, de 01 de agosto de 2022, e com o Plano Plurianual aprovado para o quadriênio 2020-2023, Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020."

Entretanto, após pesquisa no Anexo IV da LDO/2023, obtida no Portal da SEPLAD, observou-se que não há previsão de despesa referente ao Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF, na Seção I - CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, e nem na Seção II - ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO, do referido Anexo.

4. DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

O valor total estimado do impacto orçamentário-financeiro para 2023, da proposição do Projeto de Lei em análise, é de R\$ 881.815,08 (oitocentos e oitenta e um mil oitocentos e quinze reais e oito centavos), e será custeada pelo Programa de Trabalho 04.122.8203.8502.0019 - Administração de Pessoal, natureza de despesa 319011, fonte 100, segundo o documento *Declaração de Disponibilidade Orçamentária* (123698908) e *Planilha Estimativa Impacto Total* (123628726).

4.1. Análise orçamentária da Unidade

Apresenta-se, a seguir, extração do QDD do IPEDF, onde se observam as dotações às ações orçamentárias **8502** - Administração de Pessoal, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 - LOA/2023:

Itens da Página:		EXECUÇÃO DA DESPESA - SÉRIE HISTÓRICA										
		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19219 - INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF CODEPLAN										
		Unidade Orçamentária: 19219										
		2023										
		DOT. INICIAL	ALTERAÇÕES	BLOQUEADO	DOT. AUT.	RECEITA	COTA	DESP AUT.	EMPENHADO	LIQUIDADADO	DISPONÍVEL	
04.122.8203.8502.0019 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DF ENTORNO	100	1	319011	61.729.626,00	-265.366	0	61.464.259,70	0,00	9.256.274,74	47.603.080,15	43.879.348,69	8.328.636,27
			319013	20.207.471,00	0	0	20.207.471,00	0,00	3.084.216,83	15.588.817,94	11.804.764,34	5.318.489,83
			319016	150.000,00	10.415	0	160.415,15	0,00	23.341,59	134.701,18	35.639,49	101.434,07
			319092	0,00	2.834	0	2.834,00	0,00	2.834,00	2.833,75	2.833,75	0,25
			319094	0,00	7.117	0	7.117,15	0,00	4.768,50	2.348,65	0,00	2.348,65
			TOTAL	82.087.097,00	-245.000	0	81.842.097,00	0,00	12.368.601,66	63.331.781,92	55.722.586,27	13.750.909,07

Destaca-se que o PT **8502** - Administração de Pessoal, apresenta, para 2023, Dotação autorizada no montante de R\$ 81.842.097,00. Até o momento, o total liquidado na ação foi de R\$ 55.702.149,70. Há R\$ 12.368.601,66 bloqueados em Cota e R\$ 13.750.909,07 em Disponível. Não há valores contingenciados em receita.

Considerando a média liquidada até o momento, de R\$ 6.189.127,74, e projetando-a até o final do exercício vigente, a unidade deve alcançar R\$ 18.567.383,23 para o restante de 2023. Sendo, no total, R\$ 74.269.532,93 para todo o exercício de 2023.

Considerando os valores analisados acima, conjugados com a projeção a liquidar para 2023, obtém-se **Superávit** de, aproximadamente, **R\$ 7.572.564,07**.

Itens da Página: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19219 - INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF CODEPLAN** ▾ Unidade Orçamentária: 19219

			2023									
			DOT. INICIAL	ALTERAÇÕES	BLOQUEADO	DOT. AUT.	RECEITA	COTA	DESP AUT.	EMPENHADO	LIQUIDADO	DISPONÍVEL
04.122.8203.8502.0019 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DF ENTORNO	100	319011	61.729.626,00	-265.366	0	61.464.259,70	0,00	9.256.274,74	47.603.080,15	43.879.348,89	43.863.593,06	8.328.636,27
		319013	20.207.471,00	0	0	20.207.471,00	0,00	3.084.216,83	15.588.817,94	11.804.764,34	11.800.083,40	5.318.489,83
		319016	150.000,00	10.415	0	160.415,15	0,00	23.341,59	134.701,18	35.639,49	35.639,49	101.434,07
		319092	0,00	2.834	0	2.834,00	0,00	0,00	2.834,00	2.833,75	2.833,75	0,25
		319094	0,00	7.117	0	7.117,15	0,00	4.768,50	2.348,65	0,00	0,00	2.348,65
TOTAL			82.087.097,00	-245.000	0	81.842.097,00	0,00	12.368.601,66	63.331.781,92	55.722.586,27	55.702.149,70	13.750.909,07

Como comparativo, o total liquidado em 2022, na ação 8502, foi de R\$ 55.702.149,70. Considerando o total projetado a liquidar para 2023, de R\$ 74.269.532,93 e comparando-o com o total liquidado em 2022, observa-se que o montante projetado para 2023 é 25% superior ao liquidado no ano anterior, sem considerar o aumento de despesa com pessoal pleiteado nestes autos.

No entanto, tal diferença mostra-se razoável visto que o IPEDF só foi criado em junho de 2022.

5. DA CONCLUSÃO

Do ponto de vista estritamente orçamentário, em relação à análise de proposição de Projeto de Lei que regulamenta direitos trabalhistas, com impacto financeiro, a empregados públicos da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN (quadro de Empregados Permanentes em Extinção), tecem-se as seguintes considerações:

- Item 3.1 (Da metodologia de cálculo apresentada pela Unidade e da estimativa de impacto no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes):

- Em 2023, R\$ 881.815,08 (*);

- Em 2024, R\$ 3.032.478,38 (três milhões, trinta e dois mil quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos);

- Em 2025, R\$ 3.032.478,38 (três milhões, trinta e dois mil quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos).

(*): 2023: a partir de 1º de Novembro.

Não foram identificados nos autos, análise ou ratificação pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP, a respeito da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e dois subsequentes, elaborada pelo IPEDF-CODEPLAN.

- Item 3.2 (Declaração do ordenador de despesas):

Registra-se que a declaração apensada condiz com o modelo constante do ANEXO II do [Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023](#).

Identifica-se nos autos, minuta do ato que majorará a despesa:

- Minuta de Projeto de Lei: Proposta - IPEDF/PRESI (123489617);

- Minuta de Exposição de Motivos: Proposta - IPEDF/PRESI (122144973).

- Item 3.3 (Declaração de disponibilidade orçamentária):

A despesa para 2023, no montante de R\$ 881.815,08 (oitocentos e oitenta e um mil oitocentos e quinze reais e oito centavos), será custeada pelo Programa de Trabalho 04.122.8203.8502.0019 - Administração de Pessoal, natureza de despesa 319011, fonte 100.

Ressalta-se que se utilizou o modelo preconizado no ANEXO I [Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023](#).

- Item 3.4 (Declaração expressa do ordenador de despesas de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais - ANEXO III):

Ressalta-se que a declaração apensada condiz com o modelo constante do ANEXO III do [Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023](#).

- Item 3.5 (Compatibilidade com a LDO):

Documento informa haver adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício - Lei nº 7.171, de 01 de agosto de 2022.

Entretanto, observa-se que não há previsão de despesa referente ao Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF, na Seção I - CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, e nem na Seção II - ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO, do referido Anexo.

- Item 4 (Compatibilidade com a LOA):

O PT 04.122.8203.8502.0019 - Administração de Pessoal, natureza de despesa: 319011, fonte 100, apresenta para 2023, Dotação autorizada no montante de R\$ 81.842.097,00. O Total liquidado, até o momento, foi de R\$ 55.702.149,70. Há R\$ 12.368.601,66 bloqueados em Cota e R\$ 13.750.909,07 em Disponível.

Considerando a média liquidada até o momento, de R\$ 6.189.127,74 e projetando-a até o final do exercício vigente, deve-se alcançar R\$ 18.567.383,23, para o restante de 2023. Sendo, no total, R\$ 74.269.532,93 para todo o exercício de 2023. Considerando os valores analisados, conjugados com a projeção a liquidar para 2023, obtém-se **Superávit** de, aproximadamente, **R\$ 7.572.564,07**.

- Item 5 (Compatibilidade com a LDO):

Em que pese o ordenador de despesas informar, no documento *Declaração de Adequação Instrumentos Orçamentários*(123699078), haver adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023:

"... ordenador de despesas do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - Unidade Gestora 190219, declaro que a despesa a ser criada/majorada, pela minuta de Projeto de Lei (123489617) tem adequação com a Lei Orçamentária do corrente ano - Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício - Lei nº 7.171, de 01 de agosto de 2022, e com o Plano Plurianual

aprovado para o quadriênio 2020-2023, Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020."

Após pesquisa no Anexo IV da LDO/2023, obtida no Portal da SEPLAD, observou-se que não há previsão de despesa referente ao Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF, na Seção I - CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, e nem na Seção II - ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO, do referido Anexo.

Faz-se necessária, portanto, a devida alteração, de acordo com o artigo 169, § 1º, II da Constituição Federal.

Considerações finais:

Frisa-se que essa Nota Técnica se restringe, estritamente, à análise da adequação orçamentária da demanda, com base nos documentos acostados aos autos até a data da sua assinatura, e que, por conseguinte, não apresenta o intuito de adentrar em aspectos de conveniência e oportunidade dos atos a serem praticados pela Administração, nem implica na validação dos procedimentos de contratação ou de execução das despesas realizadas, cabendo à Unidade interessada equacionar as receitas e despesas, a fim de adimplir seus compromissos legais e institucionais.

Esta Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP ressalta, ainda, que as dotações para o Grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, atualmente autorizadas na Lei Orçamentária do exercício de 2023 estão integralmente comprometidas com os acréscimos de despesa de pessoal contidos nos processos já aprovados no âmbito do Comitê Interno de Gestão de Pessoas - CIGP, instituído pela Portaria SEEC nº 41 de 21 de fevereiro de 2020.

Vale ressaltar que o Distrito Federal encontra-se em situação de racionalização, controle e priorização de despesas públicas, sobretudo, nas Unidades Orçamentárias, a fim de promover o equilíbrio entre as receitas e as despesas, conforme prevê a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Dessa forma, deve a Unidade compatibilizar os recursos alocados na LOA 2023 com seus gastos prioritários de modo a garantir os compromissos do presente exercício.

Por derradeiro, submete-se o processo à Secretaria Executiva de Finanças da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - SEPLAD para apreciação e providências decorrentes.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA MEIRELES BULYK ARLOTTA - Matr.0187383-0**, Coordenação de Gestão Territorial, Segurança e Meio Ambiente e Gestão, em 11/10/2023, às 18:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREY MOTA CANTANHEDE - Matr.0271963-0**, Chefe da Unidade de Programação Orçamentária, em 11/10/2023, às 18:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 124501327 código CRC= 8647A15B.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Buriti 10º andar sala 1010 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3414-6255
Site - <https://www.seplad.df.gov.br/>



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro 2023

(publicado no D.O.D.F. nº 19, de 26 de janeiro de 2023, página 3 e 4)

Eu, **Manoel Clementino Barros Neto**, na qualidade de ordenador de despesas do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - Unidade Gestora 190219, declaro que a despesa a ser criada/majorada, pela minuta de Projeto de Lei (123489617) tem adequação com a Lei Orçamentária do corrente ano - Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, e com o Plano Plurianual aprovado para o quadriênio 2020-2023, Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020.

Declaro ainda que, para a devida conformidade legal da demanda, foi realizada no Processo 04031-00001158/2023-40 uma proposta de inclusão de despesas no anexo próprio de despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 - Lei nº 7.171, de 01 de agosto de 2022, para os meses de novembro e dezembro, referente ao reajuste linear de 6% (seis por cento) para os empregados públicos pertencentes ao quadro de empregados permanentes, em extinção, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, tendo em vista o termo final do Acordo Coletivo Trabalho vigente, em 31 de outubro de 2023.

O Processo 04031-00001158/2023-40 foi encaminhado à Subsecretaria de Orçamento Público, em 02 de outubro de 2023, por meio do Ofício 3 (123673424) e encontra-se sob análise e manifestação da referida Subsecretaria.

Manoel Clementino Barros Neto

Diretor-Presidente

Matrícula: 32200730

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

Eu, **Leandro Nonato Mota**, na qualidade de ordenador de despesas do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - Unidade Gestora 190219, declaro que a despesa a ser criada/majorada, pela minuta de Projeto de Lei (123489617) tem adequação com a Lei Orçamentária do corrente ano - Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, e com o Plano Plurianual aprovado para o quadriênio 2020-2023, Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020.

Declaro ainda que, para a devida conformidade legal da demanda, foi realizada no Processo 04031-00001158/2023-40 uma proposta de inclusão de despesas no anexo próprio de despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 - Lei nº 7.171, de 01 de

agosto de 2022, para os meses de novembro e dezembro, referente ao reajuste linear de 6% (seis por cento) para os empregados públicos pertencentes ao quadro de empregados permanentes, em extinção, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, tendo em vista o termo final do Acordo Coletivo Trabalho vigente, em em 31 de outubro de 2023.

O Processo 04031-00001158/2023-40 foi encaminhado à Subsecretaria de Orçamento Público, em 02 de outubro de 2023, por meio do Ofício 3 (123673424) e encontra-se sob análise e manifestação da referida Subsecretaria.

Leandro Nonato Mota
Diretor de Administração Geral

Matrícula: 32200714



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO - Matr.3220073-0, Diretor(a) Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF/CODEPLAN**, em 16/10/2023, às 14:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO NONATO MOTA - Matr.3220071-4, Diretor(a) de Administração Geral**, em 16/10/2023, às 15:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=124597499)
verificador= **124597499** código CRC= **438A80C0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF
3342-2270

04031-00001127/2023-99

Doc. SEI/GDF 124597499

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL****Comitê Interno de Gestão de Pessoas****ATA****26ª REUNIÃO DO COMITÊ INTERNO DE GESTÃO DE PESSOAS - CIGP**

Aos quatro dias, do mês de abril do ano de dois mil e vinte três, às quatorze horas, no Gabinete da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, reuniram-se os membros do Comitê Interno de Gestão de Pessoas - CIGP: Ângelo Roncalli Ramos Barros, Secretário Executivo de Gestão Administrativa e Presidente; Thiago Rogério Conde, Secretário Executivo de Finanças; Otávio Veríssimo Sobrinho, Secretário Executivo de Planejamento; e Felipe Rodrigues da Silva, Subsecretário do Tesouro - substituto, instituídos pela [Portaria nº 41/2020](#), com fundamento no [Decreto nº 40.467/2020](#). O Presidente cumprimentou os membros presentes e apresentou o tema a ser analisado por este CIGP, contido no Processo SEI nº 04033-00007288/2023-30, referente proposta de reajuste salarial, com abrangência nos empregos em comissão das empresas estatais dependentes do Tesouro Distrital relacionadas no Despacho - SEPLAD/SPLAN/SEST-DF (108153146), apresentada pela Subsecretaria de Coordenação das Estatais e Órgãos Colegiados, unidade vinculada à Secretaria Executiva de Planejamento desta Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração. Sobre o tema, foram apresentadas as seguintes manifestações: **1. ÓRGÃO CENTRAL DE GESTÃO DE PESSOAS.** A Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP/SEGEA manifestou-se nos autos (Despacho - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP -108287342, Memorando Nº 16/2023 - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP - 108857658 e Memorando Nº 18/2023 - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP - 109558566) apresentando diversas simulações de impacto acerca da demanda. Contudo, prevaleceu a planilha de estimativa de impacto financeiro, doc. 108867164, no percentual de 6% (seis por cento) de reajuste salarial, mantendo-se os benefícios nos valores praticados atualmente, com efeitos financeiros, a contar de 1º de julho de 2023, para as empresas METRÔ, TCB, EMATER e SAB, com efeitos financeiros a contar de 1º de novembro de 2023, para as empresas NOVACAP e CODEPLAN, no montante de **R\$ 33.358.689,09** (trinta e tres milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e nove centavos) para o ano de 2023; **R\$ 79.752.036,29** (setenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, trinta e seis reais e vinte e nove centavos) para 2024; e, **R\$ 81.175.610,14** (oitenta e um milhões, cento e setenta e cinco mil, seiscentos e dez reais e quatorze centavos) para o exercício de 2025. Nesse sentido, conclui-se que o Órgão Central de Gestão de Pessoas atestou a compatibilidade do pleito com a legislação pertinente. **2. ÓRGÃO CENTRAL DE ORÇAMENTO E DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA.** No que diz respeito ao aspecto orçamentário e financeiro, constam nos autos as manifestações das especializadas Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP (Nota Técnica N.º 2/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROMO -108645554 e Despacho - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROMO - 108905882) e Subsecretaria do Tesouro - SUTES (Nota Técnica N.º 23/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUTES - 108671264 e do Memorando Nº 145/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUTES - 108953501), ambas especializadas da Secretaria Executiva de Finanças desta Pasta. Conforme posicionamento da SUOP, a demanda contempla o cotejo normativo, uma vez que consta a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício corrente e subsequentes; há compatibilidade do pleito com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, consubstanciada nos normativos vigentes, dentre outras referências. A SUTES apresentou análise quanto: i) à compatibilidade dos limites com gastos de pessoal em relação à receita corrente líquida do governo; ii) ao impacto nas metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; iii) à disponibilidade financeira do governo para o atendimento do pleito. Na qualidade de órgão central de planejamento governamental, de orçamento público, de administração financeira e de contabilidade no âmbito do Distrito Federal, a Secretaria Executiva de Finanças, por meio do Memorando Nº 81/2023 - SEPLAD/SEFIN (108992258), corroborou os pronunciamentos das áreas técnicas SUOP e SUTES, apontando que o

impacto da forma apresentada pelo órgão central de gestão de pessoas, encontram-se em consonância com o Plano Plurianual 2020-2023, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e com a Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2023, nas condições demonstradas nos autos. Por fim, salientou que "no que tange à prerrogativa do Ordenador de Despesa, por força do Decreto nº 44.162, de 2023, considerando o alcance da aludida proposta, em diversas Unidades Orçamentárias dos órgãos que compõem o Orçamento Fiscal e Seguridade Social, no âmbito do Poder Executivo distrital, não há como sinalizar um Ordenador de Despesa *sui generis*, no viés de suprir o mandamento do art. 2º, IV, do [Decreto nº 44.162, de 2023](#), vez que o Ordenador de Despesa é autoridade administrativa de cada órgão, detentora de competência individualizada. **3. ANÁLISE JURÍDICA.** Sobre o tema, a manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração, contida no Despacho - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (109556094), contemplou, pormenorizadamente, os aspectos técnicos, formais e legais. Nesse sentido, considerando a proposta contida no doc. 108867164, cujo o aumento de despesa de pessoal apresentado não produziu efeitos financeiros retroativos ao mês da entrada em vigor ou da sua plena eficácia, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do pleito. **4. CONCLUSÃO.** Por fim, verifica-se que a proposta de reajuste salarial de 6% para as Empresas Públicas contida no doc. 108867164, mantendo-se os benefícios nos valores praticados atualmente sem reajuste, com abrangência nos empregos em comissão, atende aos ditames do [Decreto nº 40.467/2020](#) e, sendo assim, os membros do CIGP sugerem ao Senhor Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração o envio dos autos à Subsecretaria de Coordenação das Estatais e Órgãos Colegiados para conhecimento e providências quanto ao prosseguimento da demanda, nos termos ora autorizados. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do CIGP agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata, que, lida, foi aprovada e devidamente assinada por todos os membros.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

Secretário Executivo de Gestão Administrativa
Presidente

THIAGO ROGÉRIO CONDE

Secretário Executivo de Finanças
Membro

OTÁVIO VERÍSSIMO SOBRINHO

Secretário Executivo de Planejamento
Membro

FELIPE RODRIGUES DA SILVA

Subsecretário do Tesouro Substituto
Membro



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE RODRIGUES DA SILVA - Matr.0187368-7, Membro do Comitê substituto(a)**, em 05/04/2023, às 15:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO VERÍSSIMO SOBRINHO - Matr.0191939-3, Membro do Comitê**, em 05/04/2023, às 16:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS - Matr.0175442-4, Presidente do Comitê substituto(a)**, em 07/04/2023, às 08:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X**, **Membro do Comitê**, em 10/04/2023, às 16:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **109376891** código CRC= **243171B8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8106

04033-00007288/2023-30

Doc. SEI/GDF 109376891



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração
do Distrito Federal
Secretaria Executiva de Finanças
Subsecretaria do Tesouro

Nota Técnica N.º 97/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUTES

Brasília-DF, 17 de outubro de 2023.

À Secretaria Executiva de Finanças (SEFIN),

Assunto: Proposição de Projeto de Lei que regulamenta direitos trabalhistas, com impacto financeiro, a empregados públicos da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan (quadro de Empregados Permanentes em Extinção).

1. CONTEXTO

1.1. Trata-se de Proposição de Projeto de Lei que regulamenta direitos trabalhistas, com impacto financeiro, a empregados públicos da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan (quadro de Empregados Permanentes em Extinção).

1.2. Consta dos autos manifestação do Órgão Central de Pessoas, consoante Nota Técnica 26 (124080023), ratificada pelo Despacho SEPLAD/SEGEA/SUGEP (SEI nº 124195252).

1.3. A Subsecretaria de Orçamento Público também se manifestou nos autos, mediante a Nota Técnica 275 (124501327), confirmada pelo Despacho SEPLAD/SEFIN/SUOP (SEI nº 124651830), o qual informa que os "*ajustes na LDO estão sendo tratados por meio do Processo SEI 04031-00001158/2023-40, conforme informado pela unidade.*"

1.4. Quanto ao impacto financeiro da demanda, por meio da Planilha Estimativa Impacto Total (123628726), elaborada pela Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP do IPEDF-CODEPLAN, foram apresentados os valores destacados abaixo:

2023 - R\$ 33.358.689,09 (trinta e três milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e nove centavos)

2024 - R\$ 79.752.036,29 (setenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, trinta e seis reais e vinte e nove centavos)

2025 - R\$ 81.175.610,14 (oitenta e um milhões, cento e setenta e cinco mil, seiscentos e dez reais e quatorze centavos)

1.5. Os autos vieram a esta Subsecretaria para análise, em atendimento ao [Decreto nº 40.467/2020](#) e ao [Decreto nº 44.162/2023](#), que estabelecem normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal. Sendo assim esta SUTES apresenta análise no próximo tópico, em relação ao que preceitua a legislação citada.

2. ANÁLISE

Quanto à compatibilidade dos limites de gastos de pessoal em relação à receita corrente líquida do governo:

2.1. O último Índice de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF publicado foi de **37,89** % sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, abaixo do limite de alerta estabelecido pela LRF, que no caso do Distrito Federal é de 44,10%, conforme Demonstrativo Simplificado do Relatório de

Gestão Fiscal Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social até o 2º quadrimestre de 2023, publicado na Edição nº 184 do DODF, de 29/09/2023, pág. 10.

2.2. Segundo o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao quarto bimestre de 2023, publicado na Edição DODF nº 183, de 28/09/2023, pág. 16, a última RCL totalizou R\$ 30,5 bilhões.

2.3. Observa-se que todo acréscimo no pagamento de despesas que não seja suportado pelo aumento na mesma magnitude da receita (primária ou nominal, conforme cada caso) impactará, negativamente, os resultados fiscais mencionados, sendo que não haverá impacto sobre a meta na medida em que haja dotação orçamentária apta a suportar as despesas ora pleiteadas.

Quanto ao impacto nas metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias:

2.4. Para o ano de 2023 a meta de resultado primário prevista é deficitária em 897,7 milhões, enquanto a meta de resultado nominal é deficitária em 1.102,7 milhões, conforme se verifica no Anexo II da Lei 7.171/2023 (LDO 2023).

2.5. De acordo com o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, no quarto bimestre de 2023, publicado na Edição DODF nº 183, de 28/09/2023, pág. 21, foi apurado um superávit primário de R\$ 1,459 milhões e um superávit nominal de R\$ 1,378 milhões.

2.6. Quanto ao impacto da referida despesa nos resultados fiscais, o ordenador de despesa, na Declaração Não Afetação Metas Resultado - Recursos IPEDF/PRESI/DAG/COAFI (SEI nº 123652791), informa que a despesa "*será financiada por recursos já constantes da programação orçamentária do exercício, de forma que não restaram impactos para as metas de resultado pactuadas para o exercício.*" Entretanto não foi possível verificar essa informação, considerando que o processo 04031-00001158/2023-40, que trata da alteração orçamentária, está com acesso restrito, não podendo ser visualizado por esta Subsecretaria.

Quanto à disponibilidade financeira do governo para o atendimento do pleito

2.7. O quadro a seguir apresenta as disponibilidades de caixa do Poder Executivo do DF, referentes às receitas de fontes não vinculadas.

Ano	Disponibilidade Líquida de Caixa do Poder Executivo (RGF) - fontes não vinculados – Em R\$ mil
2016	-2.251.379
2017	-1.766.917
2018	-1.761.978
2019	-1.414.717
2020	-11.651
2021	916.943
2022	- 65.396

2.8. Salienta-se que a disponibilidade de caixa encerrou o ano de forma negativa em

decorrência, principalmente, da queda de arrecadação decorrente da frustração de receita provocada pela [LEI COMPLEMENTAR Nº 192, 11 DE MARÇO DE 2022](#).

2.9. Entretanto, esse valor foi revertido em decorrência dos cancelamentos de Restos a pagar que ocorreram até dia 31/03/2023, nos termos do [DECRETO Nº 32.598, DE 15 DE DEZEMBRO 2010](#).

2.10. Além disso, houve aumento dos recursos repassados ao Fundo Constitucional do DF, na ordem de 6,8 bilhões¹, aumentando a disponibilidade financeira do exercício corrente.

3. CONCLUSÃO

3.1. Consta dos autos manifestação do Órgão Central de Gestão de Pessoas (117441343).

3.2. Também consta manifestação do Órgão Central de Orçamento (124651830), informando que "*ajustes na LDO estão sendo tratados por meio do Processo SEI 04031-00001158/2023-40, conforme informado pela unidade.*"

3.3. Cumpre destacar que esta Subsecretaria não tem acesso ao processo SEI 04031-00001158/2023-40, referente à alteração Orçamentária.

3.4. Pelo exposto, considerando apenas os aspectos financeiros da demanda, esta Subsecretaria informa que não observa óbice ao prosseguimento do pleito, desde que ocorra a aprovação das alterações orçamentárias, conforme informado acima.

3.5. Frisa-se que essa Nota Técnica se restringe estritamente aos aspectos financeiros, com base nos documentos acostados aos autos até a data da sua assinatura, e que, por conseguinte, não apresenta o intuito de adentrar em aspectos de conveniência e oportunidade.

Atenciosamente,

FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS

Subsecretário do Tesouro

1. Previsão da LOA/2023 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/Lei/L14535.htm



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS - Matr.0190673-9, Subsecretário(a) do Tesouro do Distrito Federal**, em 17/10/2023, às 18:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=124777385)
verificador= **124777385** código CRC= **FBEFE293**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar, sala 1101 - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3312-5812/5804/5837/5902

Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração
do Distrito Federal
Secretaria Executiva de Planejamento
Subsecretaria de Coordenação das Estatais e Órgãos Colegiados

Nota Técnica N.º 317/2023 - SEPLAD/SPLAN/SEST-DF

Brasília-DF, 16 de outubro de 2023.

Ao Senhor Secretário Executivo de Planejamento,

Assunto: Proposição de Projeto de Lei que regulamenta direitos trabalhistas, com impacto financeiro, a empregados públicos da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan (quadro de Empregados Permanentes em Extinção).

1. CONTEXTO

1.1. Trata-se do Ofício N.º 4/2023 - IPEDF/PRESI (123700779), oriundo do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF CODEPLAN, no qual solicita a apreciação da minuta de Projeto de Lei (123489617), que "dispõe sobre os direitos trabalhistas dos empregados públicos que integram o quadro de Empregados Permanentes em Extinção do IPEDF CODEPLAN", na forma ali exposta.

1.2. Os autos foram redirecionados a esta Subsecretaria de Coordenação das Estatais e Órgãos Colegiados - SEST-DF, por meio do Despacho— SEPLAD/SPLAN, 123865973, ensejando análise e manifestação.

2. RELATO

2.1. A [Lei nº. 7.154, de 07 de junho de 2022](#), criou o Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan, sob a forma de autarquia em regime especial, com autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD.

2.2. Concomitantemente, estabeleceu o início do procedimento de liquidação imediata da Codeplan (Companhia de Planejamento do Distrito Federal), empresa pública integrante da Administração Indireta do Distrito Federal, ao passo que determinou que os empregados públicos constante da Tabela de Empregos Permanentes - TEP da supracitada Codeplan, contratados mediante concurso público pelo regime celetista, integrassem o Quadro de Empregados Permanentes em Extinção do IPEDF Codeplan.

2.3. Com a criação do IPDF Codeplan, o órgão passou a ter dois quadros de pessoal: um composto por servidores estatutários, aprovados em concurso público específico para o ingresso na Carreira de Gestão de Informações Sociais, Socioeconômicas e Governamentais, e outro integrado por empregados celetistas provenientes da antiga Codeplan.

2.4. A mudança do regime jurídico do ente empregador suscitou dúvidas quanto à competência para gerir as questões trabalhistas, além da busca por um instrumento adequado para regulamentação dos direitos sociais e econômicos conferidos aos empregados celetistas que integram o Quadro de Empregados Permanentes em Extinção do IPEDF Codeplan, uma vez que se revela a ausência de preceito legal que dê azo à definição do enquadramento jurídico a que se sujeitam estes empregados.

2.5. Sabe-se que o reajuste dos empregados celetistas, via de regra, é estabelecido por meio de Acordo Coletivo. Contudo, em virtude da singularidade do caso concreto, esta SEST-DF, por meio do Processo n.º. 04033-00005900/2023-30, efetuou uma consulta à Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), com a finalidade de dirimir as indagações no tocante à viabilização dos direitos destes

empregados, considerando a proximidade do término da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho que se encerra em 31.10.2023.

2.6. Na ocasião, aquela casa jurídica, mediante a emissão do ilustre Parecer Jurídico n.º 245/2023-PGCONS/PGDF/2023 - PGDF/PGCONS, 121952879, empreendeu uma análise minuciosa das jurisprudências consubstanciadas no arcabouço jurídico vigente, delineando premissas orientadoras destinadas a solucionar o pleito sob análise, concluindo, ainda, que a [Lei nº. 7.154, de 07 de junho de 2022](#), não determinou o aproveitamento dos empregados da antiga Codeplan na carreira própria do IPEDF Codeplan, senão vejamos:

Diante do exposto, conclui-se que a regulamentação dos direitos dos empregados celetistas que integram o Quadro de Empregados Permanentes em Extinção do IPEDF Codeplan deve ser realizada por meio de acordo coletivo, em relação a cláusulas sociais, e por meio de lei, que deverá tratar dos direitos de natureza econômica. Conclui-se, também, que a Lei 7.154/2022-DF não determinou o aproveitamento dos empregados da antiga Codeplan na carreira própria do IPEDF Codeplan, pois estabeleceu que integrarão seu Quadro de Empregados Permanentes em Extinção.

2.7. O Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023, 122152498, foi firmado em novembro de 2021 entre a Codeplan e o Sindser/DF, atuando na qualidade de mandatário representativo dos empregados, hoje pertencentes ao Quadro de Empregos Permanentes em Extinção do IPEDF Codeplan, com vigência de 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023.

2.8. Em março de 2022 houve a celebração de Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho - 2021/2023, 122664231, após rodadas de negociação das cláusulas econômico-financeiras, conforme consta do Processo SEI nº 00121-00000056/2022-39 - restrito, com vigência de 1º de março de 2023 a 31 de outubro de 2023.

2.9. Importante consignar, que na ocasião, a então Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal autorizou o reajuste salarial no percentual de 10,16%, majoração do auxílios alimentação para R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), funeral para R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) e creche para R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), nos termos do Ofício Nº 1093/2022 - SEEC/GAB (Id. 80181992 do Processo SEI nº 00121-00000056/2022-39 - restrito).

2.10. Nesta fase, em virtude das considerações prévias aludidas, consiste na análise técnica e formal quanto à minuta Projeto de Lei que se propõe a normatizar as cláusulas de natureza econômico-financeiro dos empregados que integram o Quadro de Empregados Permanentes em Extinção do IPEDF Codeplan, bem como no que tange à viabilidade do reajuste salarial no percentual de 6%, conforme o critério adotado para a Administração Pública em geral pelo Governo do Distrito Federal.

2.11. É o relatório.

3. FUDAMENTAÇÃO

3.1. Com o advento da [Lei nº. 7.154, de 07 de junho de 2022](#) deu-se início ao processo de liquidação da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, bem como a migração dos empregados públicos pertencente ao Quadro de Empregados Permanentes em Extinção do IPEDF Codeplan. Vejamos:

Art. 8º Os empregados públicos da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan admitidos até 23 de abril de 1993 e, após, por concurso público integram o quadro de Empregados Permanentes em Extinção do IPEDF Codeplan.

Art. 9º A Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan, empresa pública, entra em processo de liquidação na data de publicação desta Lei. ([Regulamentado\(a\) pelo\(a\) Decreto 43531 de 11/07/2022](#))

Art. 17. Ficam extintas as vagas dos empregos da Tabela de Empregos

Permanentes – TEP da Codeplan não ocupados na data de publicação desta Lei.

3.2. Na leitura sistemática da referida lei, que está vigente, é patente a ausência de dispositivo determinando qualquer alteração na relação entabulada entre as partes. Dessa forma, é inequívoco que estes empregados públicos permanecem submetidos ao regime celetista, sendo inquestionável a manutenção dos direitos e garantias anteriormente concedidos por lei, acordo coletivo de trabalho em vigor ou, ainda, por decisão judicial.

3.3. Persistindo na análise literal da supracitada [Lei nº. 7.154, de 07 de junho de 2022](#), percebe-se com clareza que não há margem interpretativa para cogitar que os empregados públicos da antiga Codeplan sejam aproveitados na carreira do próprio instituto.

3.4. Sob essa perspectiva, compreende-se, portanto, que os empregados pertencentes ao Quadro de Empregos Permanentes em Extinção do IPEDF Codeplan estão sujeitos ao regime celetista, ainda que prestando serviços no âmbito da autarquia especial, em razão da manutenção dos vínculos contratuais sob o domínio celetista.

3.5. Sendo assim, motivada pela necessidade, a autarquia em questão procedeu à instauração do presente processo, conforme as diretrizes delineadas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a fim de submeter à análise a Minuta de Projeto de Lei que visa garantir a salvaguarda dos direitos previamente adquiridos por parte dos empregados públicos que compõem o Quadro de Empregados Permanentes em extinção no âmbito do Instituto de Previdência dos Empregados do Distrito Federal e da Companhia de Planejamento do Distrito Federal (IPEDF CODEPLAN).

3.6. *À priori*, destaca-se que, em razão da exiguidade do prazo para o término da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho dos empregados públicos do IPEDF Codeplan, em 31 de outubro de 2023, definiu-se pelo envio concomitante de dois processos administrativos, quais sejam:

Processo	Assunto
04031-00001127/2023-99	Proposta de Projeto de Lei que visa a regulamentação dos direitos trabalhistas de natureza econômica dos empregados públicos pertencentes ao quadro de Empregados Permanentes em Extinção do IPEDF Codeplan.
04031-00001141/2023-92	Proposta de Decreto regulamentar do Projeto de Lei referenciado no Processo 04031-00001127/2023-99

3.7. Pelo mesmo motivo, o presente processo foi submetido, simultaneamente, à Secretaria Executiva de Gestão Administrativa - **SEGEA**, à Secretaria Executiva de Finanças - **SEFIN**, com vistas à Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP e Subsecretaria de Tesouro -SUTES, e por fim, à Assessoria Jurídico-Legislativa - **AJL/GAB/SEPLAD**, visando o pronunciamento dessas áreas acerca do pleito pretendido.

3.8. Instada a se manifestar, a **Secretaria Executiva de Gestão Administrativa - SEGEA** acostou aos autos o Despacho – SEPLAD/SEGEA, 124652161, que se reporta à Nota Técnica N.º 26/2023 - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP (124080023), do qual se destaca:

Acerca da matéria, houve manifestação da Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos, consoante a Nota Técnica N.º 26/2023 - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP (124080023), acolhida pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Secretaria Executiva por meio do Despacho SEPLAD/SEGEA/SUGEP (124195252), do qual importa destacar:

(...)

3.4 Quanto à proposição de lei para a regulamentação de direitos dos empregados celetistas que integram o QEP em Extinção do IPEDF, referente às cláusulas de natureza econômica, esta unidade se submete ao Parecer Jurídico nº 245/2023-PGCONS/PDGF/2023 - PDGF/PDGFCONS (121952879), tendo a PDGF como órgão central do Sistema Jurídico do Distrito Federa, na forma da [Lei Distrital nº 5.369/2014](#).

3.5 Ressaltando-se, ainda, que as cláusulas sociais, conforme o supracitado Parecer (121952879), devem ser realizada por meio de acordo coletivo.

3.6 A respeito da proposta de Projeto de Lei (123489617) apresentada pelo IPEDF, sugerindo os seguintes ajustes:

3.6.1 - Considerando o Parecer Jurídico nº 245/2023-PGCONS/PGDF/2023 - PGDF/PGCONS (121952879) da PGDF, que as previsões de regulamentações por meio de decreto sejam alteradas para acordo coletivo de trabalho: *“deve ser realizada por meio de acordo coletivo, em relação a cláusulas sociais”*;

3.6.2 - Considerando a natureza celetista do QEP em extinção do IPEDF, que a redação do art. 17, seja adequada:

Art. 17. Fica previsto a implantação de Plano de Demissão Voluntária ou incentivada, para dispensa individual, plúrima e coletiva, de acordo com o Decreto Nº 40.433, de 03 de fevereiro de 2020.

Em relação ao reajuste salarial do empregados públicos da provenientes da Empresa CODEPLAN (Companhia de Planejamento do Distrito Federal), migrados para o Quadro de Empregados Permanentes em Extinção do IPEDF Codeplan, houve manifestação do Comitê Interno de Gestão de Pessoal (CIGP), conforme Reunião 26º, de 04 de abril de 2023 - Ata do Comitê_CIGP_2023 (124655430), onde propugnou-se pela proposta de reajuste salarial de 6% para as Empresas Públicas, sendo que os empregados objeto dos autos estão abrangidos.

Nesse sentido, encaminhamos os autos para conhecimento e manifestações pertinentes com o intuito de dar-se o devido prosseguimento.

3.9. Destarte, considerando que o Comitê Interno de Gestão de Pessoas (CIGP) já emitiu sua posição favorável ao índice de reajuste remuneratório a ser aplicado, o qual permanece na ordem percentual de 6% (seis por cento) para os empregados pertencentes ao Quadro de Empregos Permanentes em Extinção do Instituto de Planejamento e Estatística do Distrito Federal (IPEDF Codeplan), mantendo-se inalterados os benefícios em vigor até a presente data, a partir de 1º do mês de novembro do ano de 2023, conforme consignado nos registros da Ata do Comitê Interno de Gestão de Pessoas, lavrada na data de 04 de abril de 2023 (124655430), entende-se como sanada a recomendação alertada pela unidade técnica da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa - SEGEA.

3.10. Em resposta à recomendação de alteração do artigo 17 da proposta de Projeto de Lei (123489617) de modo a incluir a previsão da implementação do Plano de Demissão Voluntária (PDV) no escopo da referida lei, torna-se patente a incompatibilidade da referida sugestão com a mencionada proposta legal. A uma, em virtude da necessidade de aderência estrita aos procedimentos prescritos pelo [Decreto nº. 40.433/2020](#). A duas, em razão da inexistência, atualmente, de um plano formalizado, da autorização apropriada e do atendimento de todos os requisitos indispensáveis à efetivação do PDV. Diante do exposto, a SEST-DF conclui pela conservação, temporariamente, da redação proposta pelo IPEDF-Codeplan na minuta de Projeto de Lei (123489617).

3.11. Passado esse ponto, sob aspecto orçamentário, por acarretar impacto nas despesas de pessoal, a Secretaria Executiva de Finanças - SEFIN, através do Despacho — SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROG, acostou aos autos a Nota Técnica N.º 275/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROG/COGET, 124501327, analisando a presente proposta, essencialmente, quanto aos regramentos contidos no [Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020](#), no [Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023](#), e na [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF](#), concluindo o que segue:

(...)

Do ponto de vista estritamente orçamentário, em relação à análise de proposição de Projeto de Lei que regulamenta direitos trabalhistas, com impacto financeiro, a empregados públicos da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN (quadro de Empregados Permanentes em Extinção), tecem-se as seguintes considerações:

- Item 3.1 (Da metodologia de cálculo apresentada pela Unidade e da estimativa de impacto no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes):

- Em 2023, R\$ 881.815,08 (*);

- Em 2024, R\$ 3.032.478,38 (três milhões, trinta e dois mil quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos);

- Em 2025, R\$ 3.032.478,38 (três milhões, trinta e dois mil quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos).

(*) 2023: a partir de 1º de Novembro.

Não foram identificados nos autos, análise ou ratificação pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP, a respeito da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e dois subsequentes, elaborada pelo IPEDF-CODEPLAN.

- Item 3.2 (Declaração do ordenador de despesas):

Registra-se que a declaração apensada condiz com o modelo constante do ANEXO II do [Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023](#).

Identifica-se nos autos, minuta do ato que majorará a despesa:

- Minuta de Projeto de Lei: Proposta - IPEDF/PRESI (123489617);

- Minuta de Exposição de Motivos: Proposta - IPEDF/PRESI (122144973).

- Item 3.3 (Declaração de disponibilidade orçamentária):

A despesa para 2023, no montante de R\$ 881.815,08 (oitocentos e oitenta e um mil oitocentos e quinze reais e oito centavos), será custeada pelo Programa de Trabalho 04.122.8203.8502.0019 - Administração de Pessoal, natureza de despesa 319011, fonte 100.

Ressalta-se que se utilizou o modelo preconizado no ANEXO I [Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023](#).

- Item 3.4 (Declaração expressa do ordenador de despesas de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais - ANEXO III):

Ressalta-se que a declaração apensada condiz com o modelo constante do ANEXO III do [Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023](#).

- Item 3.5 (Compatibilidade com a LDO):

Documento informa haver adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício - Lei nº 7.171, de 01 de agosto de 2022.

Entretanto, observa-se que não há previsão de despesa referente ao Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF, na Seção I - CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, e nem na Seção II - ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO, do referido Anexo.

- Item 4 (Compatibilidade com a LOA):

O PT 04.122.8203.8502.0019 - Administração de Pessoal, natureza de despesa: 319011, fonte 100, apresenta para 2023, Dotação autorizada no montante de R\$ 81.842.097,00. O Total liquidado, até o momento, foi de R\$ 55.702.149,70. Há R\$ 12.368.601,66 bloqueados em Cota e R\$ 13.750.909,07 em Disponível.

Considerando a média liquidada até o momento, de R\$ 6.189.127,74 e projetando-a até o final do exercício vigente, deve-se alcançar R\$

18.567.383,23, para o restante de 2023. Sendo, no total, R\$ 74.269.532,93 para todo o exercício de 2023. Considerando os valores analisados, conjugados com a projeção a liquidar para 2023, obtém-se **Superávit** de, aproximadamente, **R\$ 7.572.564,07**.

- Item 5 (Compatibilidade com a LDO):

Em que pese o ordenador de despesas informar, no documento *Declaração de Adequação Instrumentos Orçamentários* (123699078), haver adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023:

"... ordenador de despesas do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - Unidade Gestora 190219, declaro que a despesa a ser criada/majorada, pela minuta de Projeto de Lei (123489617) tem adequação com a Lei Orçamentária do corrente ano - Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício - Lei nº 7.171, de 01 de agosto de 2022, e com o Plano Plurianual aprovado para o quadriênio 2020-2023, Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020."

Após pesquisa no Anexo IV da LDO/2023, obtida no Portal da SEPLAD, observou-se que não há previsão de despesa referente ao Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF, na Seção I - CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, e nem na Seção II - ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO, do referido Anexo.

Faz-se necessária, portanto, a devida alteração, de acordo com o artigo 169, § 1º, II da Constituição Federal.

3.12. No que tange à recomendação elencada quanto à manifestação pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP, a respeito da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e dois subsequentes, elaborada pelo IPEDF-CODEPLAN, informamos que a questão encontra-se analisada pelo Órgão Central de Gestão de Pessoas, no qual atestou a compatibilidade do pleito com a legislação pertinente, consoante demonstra a Ata do Comitê Interno de Gestão de Pessoas, lavrada na data de 04 de abril de 2023 (124655430). Tal direcionamento está em consonância com a legislação aplicável, assim como com a projeção do impacto econômico-financeiro estimado até o exercício financeiro de 2025.

3.13. No que concerne à alteração orçamentária, a área ressaltou a necessidade de adequação no documento *Declaração de Adequação Instrumentos Orçamentários*(123699078), de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023. Consta nos autos que as modificações na Lei de Diretrizes Orçamentárias estão em curso por meio do Processo SEI nº. 04031-00001158/2023-40, conforme assevera o Despacho — SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROG, 124634955 e Despacho— SEPLAD/SEFIN/SUOP, 124651830.

3.14. Ainda, em atenção à questão suscitada pela área técnica, vislumbra-se o envio do Ofício Nº 8/2023 - IPEDF/PRESI, 124596251, oriundo do IPEDF, no qual encaminha a retificação da Declaração de Adequação Instrumentos Orçamentários (124597499), bem como esclarece que todos ajustes necessários para o prosseguimento da demanda estão sendo realizados por meio do Processo 04031-00001158/2023-40.

3.15. Ato contínuo, no que diz respeito aos aspectos financeiros, a Subsecretaria do Tesouro - SUTES acostou aos autos a Nota Técnica N.º 97/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUTES, 124777385, no qual se concluiu a respectiva análise nos seguintes termos:

Consta dos autos manifestação do Órgão Central de Gestão de Pessoas 117441343).

Também consta manifestação do Órgão Central de Orçamento (124651830), informando que *"ajustes na LDO estão sendo tratados por meio do Processo SEI04031-00001158/2023-40, conforme informado pela unidade."*

Cumpra-se destacar que esta Subsecretaria não tem acesso ao processo SEI 04031-00001158/2023-40, referente à alteração Orçamentária.

Pelo exposto, considerando apenas os aspectos financeiros da demanda, esta Subsecretaria informa que não observa óbice ao prosseguimento do pleito, desde que ocorra a aprovação das alterações orçamentárias, conforme informado acima.

Frisa-se que essa Nota Técnica se restringe estritamente aos aspectos financeiros, com base nos documentos acostados aos autos até a data da sua assinatura, e que, por conseguinte, não apresenta o intuito de adentrar em aspectos de conveniência e oportunidade. - grifo nosso

3.16. Após análise pela Executiva competente, no ponto destacado pelas unidades técnicas, quanto à aprovação das alterações na LDO, a **Secretaria Executiva de Finanças - SEFIN** acostou aos autos o Despacho— SEPLAD/SEFIN, 125237936, no qual informa:

Assim, ressalta-se que a alteração da LDO, com a finalidade de incluir o pleito em deliberação no Anexo IV, consta autorizada, conforme DOC. SEI nº (125240750). Desta forma, após publicada a alteração em questão, haverá compatibilidade entre a proposta encaminhada e os instrumentos de planejamento e orçamento.

3.17. Desta feita, considerando o alinhamento entre os órgãos envolvidos para adequação orçamentária, vislumbra-se que os apontamentos feitos foram devidamente sanados pelos setores competentes, possibilitando o prosseguimento do feito.

3.18. No que se refere à análise jurídica, a Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta acostou aos autos a Nota Jurídica N.º 439/2023 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP, 124257906, no qual concluiu:

Diante das razões expostas, esta Unidade de Orçamento e Pessoal, da Assessoria Jurídico-Legislativa, opina pela viabilidade jurídica de apresentação de proposta de lei conforme a minuta apresentada pela **Proposta - IPEDF/PRESI (123489617)**, que dispõe sobre os direitos trabalhistas dos empregados públicos que integram o quadro de Empregados Permanentes em Extinção do IPEDF CODEPLAN, condicionada à efetiva adequação orçamentária objeto de deliberação no Processo Sei n.º 04031-00001158/2023-40.

Aponta-se ressalva em relação às declarações relativas a ingresso de empregados dos últimos dois anos (Art. 3º, IV, Decreto 40.467/2020), uma vez que foram juntadas aos autos apenas as Planilhas de Afastamentos, de Desligamentos e Aposentadorias.(grifo nosso)

3.19. Em relação à ressalva quanto ao ingresso de empregados dos últimos dois anos, informa-se que o órgão demandante anexou aos autos o Ofício Nº 14/2023 - IPEDF/PRESI, 125070693, no qual esclarece as questões suscitada pela área jurídica desta Pasta, cujo excerto segue reproduzido a seguir *in verbis*:

(...)

Quanto aos ingressos, esclarecemos que a última admissão para o quadro de empregados públicos da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan ocorreu em 09 de novembro de 1998, referente ao último concurso público realizado pela empresa, conforme Edital 55/1998-IDR. Assim, **nos últimos 25 anos não houve ingressos no quadro de empregados da Codeplan**, que incorporado a este IPEDF Codeplan, encontra-se **em extinção**.

No que se refere as vacâncias, nos termos do art. 9º, da Lei Nº 7.154, de 07 de junho de 2022 (121932253), a Empresa Pública Codeplan entrou em processo de liquidação e, a partir de então, consoante art. 8º, do mesmo

diploma legal, "os empregados públicos da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan admitidos até 23 de abril de 1993 e, após, por concurso público integram o quadro de Empregados Permanentes **em Extinção** do IPEDF Codeplan.

Dessa forma, **não há hipóteses de vacância para os cargos pertencentes ao quadro de Empregados Permanentes em Extinção do IPEDF Codeplan** os quais são o único objeto da proposição do Projeto de lei em análise (123489617), haja vista que eventuais desligamentos não representam vacância, mas ao contrário ensejam a extinção dos cargos.

Oportunamente, informamos que, com intuito de permitir amplo acesso e análise pelas áreas competentes, foi tornado público o Processo SEI N° 04031-00001158/2023-40, que dispõe sobre a inclusão no anexo próprio de despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 - Lei nº 7.171, de 01 de agosto de 2022, para os meses de novembro e dezembro, do reajuste linear de 6% (seis por cento) para os empregados públicos pertencentes ao quadro de empregados permanentes, em extinção, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan.

(...)

3.20. Ainda sobre as ressalvas levantadas pela **Assessoria Jurídico-Legislativo - AJL** desta Pasta na Nota Jurídica N.º 439/2023 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP, 124257906, verifica-se que a chefia daquela unidade jurídica, nos atos de deliberação, apontou o que segue:

Compulsando a marcha processual, se constata que após a manifestação do CIGP, pela Ata do Comitê_CIGP_2023 (124655430), no dia 04/04/2023, sendo anexados posteriormente vários documentos relacionados à senda orçamentária, **o que reclama a revisitação da demanda por aquele órgão colegiado, por força do que dispõe a Portaria nº 41/2020.**

Ante o exposto, manifesto-me de acordo com a Nota Jurídica sob análise, por exteriorizar a opinião desta Assessoria Jurídico-Legislativa sobre o caso em apreço, **ressalvando-se pela viabilidade condicionada aos ajustes orçamentários objeto de tratativas no âmbito do Processo n.º 04031-00001158/2023-40, e demais considerações eventualmente proferida pelo CIGP em ulterior análise do pleito no âmbito de sua competência.**

Encaminhem-se os autos ao CIGP, em atenção ao que dispõe a Portaria nº 41/2020. **(grifo nosso)**

3.21. Em que pese o entendimento da unidade jurídica desta Pasta quanto à revisitação da demanda para análise e deliberação do CIGP no que concerne ao reajuste salarial a ser aplicado aos empregados públicos pertencentes ao quadro de empregados permanentes, em extinção, esta Subsecretaria entende pela desnecessidade de nova aprovação pelo Comitê, considerando que o percentual e seus eventuais desdobramentos orçamentários e financeiros para o presente exercício e os dois subsequentes foram previstos e aprovados por aquele órgão colegiado, conforme demonstra a Ata do Comitê_CIGP_2023 (124655430), corroborado pela Secretaria Executiva de Finanças - SEFIN e suas unidades técnicas quanto a matéria em questão, consoante demonstra os documentos acostados aos autos.

3.22. Em relação aos ajustes orçamentários, a matéria foi justificada pela área técnica por meio do item 3.16, conforme Despacho– SEPLAD/SEFIN, 125237936.

3.23. Destarte, uma vez que as recomendações em questão foram devidamente atendidas, esta subsecretaria não vislumbra óbice ao presente Projeto de Lei.

3.24. Ante o exposto, esclarece-se que a manifestação desta Subsecretaria restringe-se aos aspectos meramente técnicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração, nem de motivação ou conclusão, visto que compete ao gestor avaliar a melhor solução para atender ao interesse público, cabendo aos órgãos competentes a manifestação dentro do

seu escopo de atuação e respectivas atribuições legais, não adentrando-se aos aspectos jurídicos que envolvem o objeto em epígrafe.

4. CONCLUSÃO

4.1. Por fim, considerando:

A manifestação da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa - SEGEA (124652161) e as respectivas justificativas técnicas desta unidade quanto às ressalvas suscitadas que encontram-se previstas nos itens 3.9 e 3.10;

A Ata do Comitê Interno de Gestão de Pessoas (124655430);

A manifestação da Secretaria Executiva de Finanças - SEFIN (125237936) e as respectivas justificativas técnicas desta unidade quanto às observações suscitadas que encontram-se previstas nos itens 3.12 e 3.16;

A autorização para a aprovação das alterações na LDO (125240750) e;

A manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL/GAB/SEPLAD (124257906) e a respectiva justificativa técnica desta unidade quanto à matéria suscitada que encontra-se prevista no item 3.21.

4.2. Vislumbra-se que a instrução dos autos encontra-se em conformidade com o [Decreto nº 40.467/20](#) e o [Decreto nº 44.162/23](#), de modo que esta unidade técnica não encontra óbice ao prosseguimento do pleito.

4.3. Nesse sentido, sugerimos envio dos autos à Secretaria Executiva de Planejamento - SPLAN para conhecimento e, se de acordo, a condução do expediente ao Gabinete/SEPLAD, com o fito de promover o envio à Casa Civil do Distrito Federal, nos termos do Decreto 43.130/2022.

Atenciosamente,

Priscila da Costa de Paula

Subsecretária de Coordenação das Estatais e Órgãos Colegiados

De acordo.

Remete-se o presente à vista desse r. Gabinete/SEPLAD, com sugestão de envio à Casa Civil do Distrito Federal, nos termos do Decreto 43.130/2022.

Atenciosamente,

Otávio Veríssimo Sobrinho

Secretário Executivo de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA DA COSTA DE PAULA - Matr.0280162-0**, **Subsecretário(a) da Coordenação das Estatais e Órgãos Colegiados**, em 24/10/2023, às 12:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO VERÍSSIMO SOBRINHO - Matr.0191939-3**, **Secretário(a) Executivo(a) de Planejamento**, em 24/10/2023, às 17:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=124651620)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=124651620)
verificador= **124651620** código CRC= **7B4C5536**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Palácio do Buriti, Ed. Anexo, 8º Andar, Sala 810 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3425-4754

Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>

04031-00001127/2023-99

Doc. SEI/GDF 124651620